



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARAISÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS.....	4
TÍTULO II - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO ECONÔMICA.....	6
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GERAL.....	6
CAPÍTULO II - DO TURISMO.....	7
TÍTULO III - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO SOCIAL.....	12
CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO.....	13
CAPÍTULO II - DA SAÚDE.....	15
CAPÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
CAPÍTULO IV - DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	24
CAPÍTULO V - DA CULTURA.....	26
CAPÍTULO VI - DO ESPORTE E LAZER.....	31
TÍTULO IV - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO AMBIENTAL.....	34
CAPÍTULO I - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....	38
Seção I - Do Macrozoneamento Municipal	38
Seção II - Do Macrozoneamento Urbano	40
CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO RURAL.....	44
CAPÍTULO III - DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO.....	44
CAPÍTULO IV - DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE.....	49
CAPÍTULO V - DA DEFESA SOCIAL.....	52
CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA.....	53
Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	55
Seção II - Da Transferência do Direito de Construir	56
Seção III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	58
Seção IV - Das Operações Urbanas Consorciadas	59
Seção V - Do Direito de Preempção	61
Seção VI - Do Direito de Superfície	62
Seção VII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança	62
Seção VIII - Da Regularização Urbanística e Fundiária	63
TÍTULO VI - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA ADIMENSÃO INSTITUCIONAL	65
CAPÍTULO I - DO FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	68
Seção I – Do Setor Responsável pela Implementação do Plano Diretor	69
Seção II – Do Conselho Municipal da Cidade	70
Seção III – Do Fundo de Desenvolvimento Urbano	72
Seção IV – Do Sistema Municipal de Informações	73
Seção V – Da Conferência Municipal da Cidade	74
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	74
ANEXO II - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE.....	78
ANEXO III - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COSTAS.....	79
ANEXO IV - PERÍMETRO URBANO DO POVOADO DE PINHALZINHO.....	80
ANEXO V - PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO RIBEIRÃO VERMELHO.....	81
ANEXO VI - PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO INÁCIOS.....	82
ANEXO VIII - MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO.....	84
ANEXO X – RELAÇÃO DE BENS DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL.....	86
ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV).....	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Plano Diretor de Paraisópolis/MG.

Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e das disposições sobre a matéria da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta lei, o Plano Diretor do Município de Paraisópolis.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Plano Diretor do Município de Paraisópolis, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal sob os aspectos físico, ambiental, social e econômico, promovendo o direito à cidade sustentável definido como o direito à moradia, ao meio ambiente protegido, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações, atendendo às aspirações da sociedade e orientando as ações do poder público e da iniciativa privada.

§ 1º A promoção do desenvolvimento municipal tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da propriedade e da cidade, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes do desenvolvimento social e econômico e às diretrizes da preservação ambiental do município, assim como demais exigências previstas em lei, considerando:

- I. aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
- II. a utilização compatível com a capacidade de atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

equipamentos e serviços públicos;

III. a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, respeitando o meio ambiente;

IV. a utilização compatível com a segurança, saúde e bem estar da população.

§ 3º A função social da cidade é cumprida quando, além de atender ao disposto nesta lei, contribuir para garantir o pleno acesso de todos os cidadãos:

I. à moradia;

II. aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos urbanos e comunitários;

III. ao bem-estar físico, cultural e ambiental.

Art. 2º São objetivos gerais do Plano Diretor:

I. orientar o crescimento e o desenvolvimento sustentável, por meio da ordenação da ocupação e do uso do solo no território municipal;

II. controlar a expansão urbana e evitar o processo de parcelamento irregular;

III. assegurar o cumprimento da função social da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos;

IV. garantir o direito à moradia digna, o acesso à infraestrutura, aos serviços públicos e ao desenvolvimento social;

V. elevar a qualidade ambiental do município por meio da preservação e recuperação do meio ambiente e do fortalecimento da gestão ambiental local;

VI. promover a qualidade de vida de modo a assegurar a inclusão e a equidade social;

VII. promover o dinamismo econômico do município, tanto nas áreas urbanas como nas áreas rurais;

VIII. promover a gestão democrática, ampliando a participação e o envolvimento dos diversos segmentos sociais no processo de desenvolvimento sustentável;

Art. 3º O cumprimento dos princípios e objetivos fundamentais se apoia em um conjunto de diretrizes e ações nas dimensões:

I. econômica, que se refere ao desenvolvimento econômico nas áreas urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- II. social, que se refere ao conjunto das políticas sociais;
- III. ambiental, que se refere à proteção ambiental e ao saneamento ambiental;
- IV. físico-territorial, que se refere ao ordenamento territorial urbano e rural, às diretrizes para o desenvolvimento rural, às diretrizes relativas aos empreendimentos de impacto, às diretrizes para a mobilidade e acessibilidade e às diretrizes para a defesa social, que corresponde à segurança pública, assim como aos instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade que poderão ser utilizados no município;
- V. institucional, que se refere à gestão do plano diretor.

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO ECONÔMICA

CAPITULO I - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GERAL

Art. 4º São diretrizes e ações para o desenvolvimento econômico em geral:

- I. adensamento da cadeia produtiva e diversificação da produção industrial;
- II. aproveitamento das potencialidades climáticas e agregação de valor à produção agropecuária.

Art. 5º São ações para o adensamento da cadeia produtiva e diversificação da produção industrial:

- I. identificar os principais segmentos fornecedores da indústria de transformação local e criar políticas de incentivo e atração das atividades intermediárias da cadeia, de modo a reduzir a forte dependência da indústria de transformação e autopeças;
- II. aprimorar a integração e a articulação intersetorial da área de indústria com as demais instâncias governamentais municipais relevantes para outras ações afins à área e em especial com as áreas de meio ambiente e agricultura;
- III. com as instâncias responsáveis pela infraestrutura e serviços públicos, propor e articular o desenvolvimento de estudos, planos, projetos e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

no sentido de atrair e criar empresários interessados em atuar no município, bem como parcerias com faculdades e escolas técnicas para o incentivo para incubadoras de empresas e o empreendedorismo;

IV. Incentivo de criação de cursos técnicos para capacitação de mão de obra, conforme as necessidades da indústria, da agropecuária e da prestação de serviço local;

V. melhorar a integração e a articulação do município com os municípios vizinhos do Alto do Sapucaí visando à constituição de cluster agroindustriais.

Art. 6º São ações para o aproveitamento das potencialidades climáticas e agregação de valor à produção agropecuária:

I. apoiar e fomentar iniciativas de agregação de valor à produção agropecuária, estruturação de agroindústrias para aproveitamento da demanda do mercado institucional, do turismo e da população local;

II. apoiar o estudo e a implantação de projetos viáveis para reaproveitamento das estruturas físicas das escolas rurais desativadas, transformando os locais em centros de apoio às comunidades rurais, seja quanto a armazenamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, como para atividades socioculturais, de forma a preservar, valorizar e estimular a permanência da população nessas comunidades;

III. promover ações no sentido de garantir e fortalecer a atuação da Emater-MG, SENAR e instituições governamentais em geral, no apoio à agricultura familiar, visando incrementar o associativismo e agregação de valor à produção local e atender a demanda do mercado institucional, em especial quanto à merenda escolar.

CAPÍTULO II - DO TURISMO

Art. 7º São diretrizes e ações para o desenvolvimento específico do turismo no município de Paraisópolis:

I. fortalecimento e articulação institucional para o planejamento e a gestão do turismo;

II. criação e estruturação de atrativos e roteiros turísticos;

III. apoio ao desenvolvimento de serviços e equipamentos turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV. fomento à comercialização e marketing do destino.

Art. 8º São ações para o fortalecimento e articulação institucional para o planejamento e a gestão do turismo:

I. dotar a área de turismo do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, agricultura e turismo de Paraisópolis de estrutura organizacional e de pessoal capacitado para exercer as funções de planejamento e gestão do turismo municipal, além da provisão de informação turística;

II. aprimorar a integração e a articulação intersetorial da área de turismo com as demais instâncias governamentais municipais relevantes para ações afins à área, e em especial com as áreas de meio ambiente e agricultura, assim como com a Secretaria de Cultura, setores responsáveis pela infraestrutura e serviços públicos, vigilância sanitária e econômica, considerando os seguintes objetivos:

a) com a área de meio ambiente deve-se articular o planejamento e implantação de um sistema de gestão ambiental para Paraisópolis, ajustado às suas especificidades enquanto destino turístico, e contemplando ações visando a proteção e gestão ambiental de recursos e atrativos turísticos;

b) com a área da agricultura deve-se articular o planejamento e implantação de ações visando o desenvolvimento do fomento da produção associada ao turismo, incluindo a provisão de cavalos para transporte e passeios turísticos no município;

c) com o órgão municipal responsável pela cultura deve-se articular o planejamento, estruturação e promoção de aspectos da cultura local, visando sua melhor formatação enquanto produtos turísticos específicos e sua inclusão em eventos turísticos;

d) com as instâncias responsáveis pela infraestrutura e serviços públicos, deve-se propor e articular o desenvolvimento de estudos, planos, projetos e ações para atendimento ao turista no campo, da sinalização rodoviária e turística, acessibilidade e transporte inter e intramunicipal, telefonia celular, pronto socorro, deficiências no tratamento de água, esgoto e limpeza urbana no distrito de Costas e outras localidades, incluindo o bairro de Pinhalzinho, considerando-se as previsões de crescimento urbano e da atividade turística;

e) com os órgãos municipais de vigilância sanitária e econômica, deve-se também fazer gestões, visando contínuo aperfeiçoamento da vigilância e fiscalização (sanitária, econômica) da operação de estabelecimentos turísticos.

III. melhorar a integração e a articulação do município com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

municípios vizinhos do Alto Sapucaí, junto à instância de governança turística regional constituída pelo Circuito Serras Verdes do Sul de Minas, bem como junto a outras instâncias intermunicipais relevantes, como o “Caminho da Fé”, em prol de ações que venham a beneficiar o turismo em nível regional e municipal;

IV. fortalecer os mecanismos da gestão participativa e a consolidação da participação democrática dos diversos atores sociais relacionados ao planejamento e à implementação da política de turismo municipal, considerando:

a) no nível municipal, o fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo, inclusive através de atividades periódicas de capacitação de seus membros para a gestão turística, e do Fundo Municipal de Turismo, onde será garantida a participação da população, em especial dos grupos locais de alguma forma vinculados ao tema, nas áreas urbanas e nas áreas rurais;

b) nos níveis estadual e federal, o fortalecimento das relações com a instância de governança regional, como o Circuito Serras Verdes do Sul de Minas ou outros tipos de colegiado como associações, comitês e consórcios, com os fóruns e com o Conselho Estadual de Turismo.

V. incrementar a participação e a captação de recursos e benefícios junto aos planos, programas, projetos e ações da política de turismo nas esferas federal e estadual;

VI. orientar o setor privado e a sociedade civil quanto às linhas de apoio e financiamento existentes para o setor de turismo;

VII. desenvolver uma base de dados e de informações sobre a atividade turística municipal, a partir de levantamentos periodicamente atualizados, relacionados ao Inventário da Oferta Turística (INVTUR), estudos de demanda e projeções de fluxo turístico, estudos de capacidade de carga turística e da arrecadação tributária advinda do setor, dentre outros;

VIII. Elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo (PMT) em articulação com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

IX. realizar, periodicamente, diagnósticos e planos de capacitação da mão de obra gerencial e operacional da atividade turística, ajustados à realidade local, explorando articulações e parcerias possíveis com as instâncias de governança regional, estadual e federal, entidades capacitadoras como SEBRAE-MG, SENAC-MG, SESI-MG, EMATER-MG, universidades e outras instituições relevantes;

X. desenvolver instrumentos de planejamento e formatação dos eventos turísticos sob o prisma da sustentabilidade e da inclusão social, envolvendo as instituições relevantes para cada caso, tais como o órgão municipal responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pela cultura, a área de meio ambiente, o COMTUR, dentre outros;

XI. desenvolver estudos, planejamento e ações visando o fomento específico ao turismo rural e gastronômico em Paraisópolis, de potencial latente na região, em parceria com a área de agricultura, sempre com a participação dos grupos locais;

XII. planejar o investimento em comunicação e marketing do destino a partir da divulgação de produtos efetivamente preparados para receber turistas de forma satisfatória e sustentável, incluindo calendários de eventos diversos e divulgação em sítios na internet.

Parágrafo único. O PMT indicado no inciso VIII deve ser orientado para o desenvolvimento do caráter inclusivo e sustentável da atividade, e conter:

- a) um diagnóstico detalhado de todo o sistema turístico municipal e do mercado turístico relevante;
- b) o posicionamento de mercado desejado;
- c) os objetivos e metas traçadas a partir de projeções de equilíbrio entre oferta e demanda turística;
- d) as estratégias e o plano de ações necessárias, incluindo o sistema de informação e monitoramento do plano e do ambiente turístico.

Art. 9º São ações para a criação e estruturação de atrativos e roteiros turísticos:

I. apoiar e fomentar iniciativas de estruturação e melhorias de atrativos turísticos, relacionadas a:

- a) gestão e capacitação da mão de obra gerencial e operacional;
- b) estrutura física e estado de conservação como acessibilidade e áreas de estacionamento, iluminação, sanitários, dentre outros;
- c) dotação de sinalização interpretativa, guias ou materiais de informação e divulgação, dentre outros itens de agregação de valor turístico.

II. apoiar o estudo e a implantação de projetos viáveis de estruturação de novos atrativos turísticos, sobretudo os que estejam associados à cultura local, tais como os estabelecimentos vinculados a produtos agropecuários, os conjuntos paisagísticos e culturais representados pelas comunidades rurais como Costas, Pinhalzinho e Martins, além de novos eventos em meses de baixa demanda turística, dentre outros;

III. desenvolver estudos de viabilidade e projetos de estruturação de roteiros turísticos, ligados aos segmentos religioso, de natureza, de montanha e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

aventura, inclusive o cicloturismo, além do turismo rural e gastronômico, negócios e eventos, associados à cultura local, abrangendo propostas para Costas, Pinhalzinho e Martins, dentre outros.

IV. desenvolver projeto especial visando a proteção do patrimônio natural, histórico e paisagístico de Pinhalzinho, ainda bastante preservado e de alavancagem do desenvolvimento turístico sustentável e inclusivo na região;

V. desenvolver e implementar plano de manejo e de visitação turística no Parque Ecológico Municipal do Brejo Grande, permitindo a atividade turística na região apenas de forma controlada, fiscalizada e não predatória;

VI. desenvolver projeto visando aperfeiçoamento da sinalização turística e interpretativa do município.

VII. criar portais característicos nos principais acessos do município.

Parágrafo único. O planejamento e marketing dos roteiros apontados no inciso III devem ser articulados ao Caminho da Fé, de forma a se beneficiarem do fluxo turístico já existente nesse roteiro.

Art. 10. São ações para o apoio ao desenvolvimento de serviços e equipamentos turísticos:

I. elaborar e executar políticas, programas e projetos de incentivo à formalização, responsabilidade social, gestão ambiental e de qualidade na atividade turística, envolvendo atividades de sensibilização e capacitação de gestores e programas de certificação de empreendimentos turísticos, dentre outros, tanto na área urbana como rural;

II. incentivar serviços e equipamentos turísticos a se cadastrarem no sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva do turismo (CADASTUR) do Ministério do Turismo (MTUR) e os meios de hospedagem a participar do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem;

III. promover a atração de investimentos e empreendimentos que complementem a oferta de serviços e equipamentos de entretenimento e turismo existentes, tais como cinemas, casas noturnas, fomento de serviços para o aluguel, manutenção e uso de bicicletas e de cavalos em transporte e passeios turísticos no município, a partir de adequações na legislação pertinente, ações de sensibilização e capacitação para oportunidades de negócios, financiamentos, empreendedorismo e outras formas de incentivos, inclusive fiscais;

IV. executar atividades planejadas de capacitação da mão-de-obra gerencial e operacional de serviços e equipamentos turísticos de Paraisópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

periodicamente.

Art. 11. Para o fomento à comercialização e marketing do destino, deverão ser executados os investimentos planejados em informação e marketing do destino, envolvendo seus roteiros, atrativos e equipamentos turísticos.

TÍTULO III - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO SOCIAL

Art. 12. A dimensão social abrange as políticas sociais que compreendem as áreas de educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social, cultura e esporte e lazer, para as quais são definidos conjuntos específicos de diretrizes e ações.

Art. 13. São diretrizes gerais para as políticas sociais no município de Paraisópolis:

- I. estabelecer a equidade social como compromisso das gestões públicas locais;
- II. desenvolver capacidades organizacionais e técnicas na administração pública para responder adequadamente à agenda da garantia dos direitos sociais constitucionalmente reconhecidos;
- III. incorporar a dimensão territorial e a complementaridade entre as iniciativas governamentais e a organização comunitária;
- IV. promover a convergência da prestação de serviços dos diversos setores identificados como necessários, o que exige a implementação de procedimentos institucionalizados para coordenar as ações intersetoriais nos âmbitos territoriais e a qualificação da oferta de serviços em termos de integralidade, acessibilidade, adequabilidade e efetividade;
- V. assegurar a participação da sociedade no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas sociais mediante fortalecimento dos conselhos setoriais e de direitos;
- VI. assegurar o correto funcionamento dos fundos das políticas setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 14. São ações para a gestão das políticas sociais no município de Paraisópolis:

- I. criação de um programa de incentivo à capacitação e formação de recursos humanos nas diferentes áreas sociais;
- II. contratação de profissionais com formação adequada para composição das equipes conforme as diretrizes das políticas nacionais;
- III. implantação de novos instrumentos de gestão como planejamento e monitoramento integrados, compartilhamento de sistemas de informação, diagnóstico dos territórios focalizados;
- IV. formular diagnósticos compartilhados e planejamento de ações integradas;
- V. promover a participação sistemática e ativa de conselheiros nas reuniões dos conselhos setoriais, abrindo um canal de comunicação e discussão;
- VI. implementar mecanismos de integração dos conselhos setoriais das políticas sociais visando a efetividade da proteção social no município.

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 15. São ações para ampliar a qualidade na educação e a adoção de práticas inovadoras:

- I. orientar ações pelas diretrizes e metas dos Planos Municipal e Nacional de Educação;
- II. identificar necessidades e investir em programas para melhorar a qualidade do ensino com adoção de práticas pedagógicas inovadoras, adaptadas ao perfil dos alunos;
- III. implementar medidas de incentivo aos professores como premiação por práticas inovadoras e apoio para formação continuada;
- IV. criar e implementar Plano de Carreira dos docentes municipais, no âmbito do Estatuto dos Servidores;
- V. promover maior articulação entre as escolas municipais e estaduais divulgando o plano municipal de educação visando dar maior unidade à política do município;
- VI. intensificar articulação com a Superintendência Regional de Ensino, visando maior integração de ações da política municipal de educação e a implementação do Sistema Nacional de Educação, prevista para 2016 no Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Nacional de Educação;

VII. investimento em programas para melhorar a qualidade do ensino;

VIII. adoção de práticas pedagógicas inovadoras ajustadas à realidade dos alunos;

IX. promover articulação da escola municipal Monsenhor José Carneiro Pinto, no distrito de Costas, com as equipes das demais escolas para troca de experiências no campo pedagógico.

Art. 16. São ações para ampliar o atendimento quanto à escola integral:

I. implementar a escola integral em todas as escolas municipais e nas estaduais, visando atender alunos com maior vulnerabilidade social, incluindo alunos do 6º ao 9º ano;

II. promover articulação com as áreas de esporte, cultura e lazer para oferta de atividades da escola integral.

Art. 17. São ações para ampliar o atendimento quanto à escola infantil:

I. mapear a demanda não atendida, redistribuir e ampliar a oferta de vagas da rede de educação infantil visando universalizar o acesso;

II. implantar novas unidades de educação infantil, especialmente nos bairros de maior vulnerabilidade social;

III. contratar e capacitar professores e demais profissionais para atuar nas creches a serem implantadas;

IV. finalizar a construção da creche já em andamento e construir a do Distrito de Costas e Ribeirão Vermelho, esta última para atender também os demais bairros rurais do seu entorno.

Art. 18. São ações para ampliar o atendimento quanto ao ensino profissionalizante:

I. articular com a Superintendência Estadual de Ensino visando adequações da estrutura curricular do ensino médio, em consonância com a política estadual e nacional;

II. articular com o SEBRAE, SESI e SENAI para oferta de cursos extracurriculares voltados para as indústrias locais e com o SENAR e EMATER para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

as atividades das áreas rurais;

III. implementar alternativas profissionalizantes para alunos do ensino médio.

Art. 19. São diretrizes para a nucleação das escolas:

I. desenvolver estudos sobre a questão da nucleação exclusiva nas escolas urbanas e propor soluções como a nucleação em um bairro nas diferentes regiões rurais.

II. aplicar o princípio da territorialidade para a oferta de educação infantil e primeiros anos do fundamental em regiões rurais.

Art. 20. Deverá ser viabilizada a participação das áreas rurais na composição do Conselho Municipal de Educação e divulgada suas ações e reuniões regulamentares nessas áreas, visando a participação das pessoas interessadas.

Art. 21. Deverão ser desenvolvidos estudos para o reaproveitamento das estruturas físicas das escolas rurais desativadas, transformando os locais em centros de apoio às comunidades rurais, seja a atividades econômicas como para atividades socioculturais, inclusive no contra-turno para alunos de outras escolas, de forma a preservar, valorizar e estimular a permanência da população nessas.

Art. 21-A. São ações para inclusão do atendimento educacional para alunos especiais (apoio e AEE).

Parágrafo único. Garantir suporte profissional e capacitado para auxiliar o professor de sala em relação às crianças especiais (Down e Síndrome do espectro do autismo).

CAPÍTULO II - DA SAÚDE

Art. 22. São diretrizes para a saúde no município de Paraisópolis:

I. a democratização e qualificação do acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde;

II. a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III.o desenvolvimento de programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a população de maior risco, visando o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, raça e das populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando a atenção integral, ambulatorial e hospitalar, de baixa, média e alta complexidade;

V. a aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem a promoção, a prevenção, a proteção e a reparação da saúde;

VI. a redução dos principais agravos, danos e riscos à saúde, modificando o quadro epidemiológico;

VII. a adequação da rede física de atendimento às necessidades da população;

VIII. a adequação dos recursos humanos para a realização dos serviços oferecidos;

IX.a efetividade dos Plano, Fundo e Conselho Municipal de Saúde;

X. o apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde;

XI.a elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população;

XII. a efetivação do planejamento descentralizado, com foco nas necessidades de saúde da população local.

Art. 23. São ações para a melhoria da saúde no município de Paraisópolis:

I. promover a atualização do Plano Municipal de Saúde, baseado nos indicadores de saúde do município e nos diagnósticos territoriais nas áreas de abrangência;

II. prover instalações, equipamentos, materiais e veículos necessários à resolutividade das ações de atenção à saúde básica no município;

III.promover a reforma física e manutenção das Unidades de Saúde existentes, a construção de uma Unidade de Saúde para abrigar a “Estratégia Saúde da Família IV” e de pontos de apoio na zona rural, em sintonia com a demanda identificada e recortes territoriais correspondentes.

IV. complementar a estrutura física quanto ao número de Unidades de Saúde da Família existentes, assim como para a Estratégia Saúde da Família IV e ainda quanto aos pontos de apoio para a área rural, em função da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

identificada pelo setor responsável pela política de saúde, identificando os recortes territoriais correspondentes;

V. prover e manter equipamentos e aparelhos de qualidade, necessários à realização de procedimentos nas unidades de saúde;

VI. parceria entre município e Hospital Frei Caetano para a modernização do pronto-socorro;

VII. adequar a oferta de medicamentos oriundos da Farmácia de Minas;

VIII. promover o funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família articulado aos demais níveis de atuação do SUS na região;

IX. promover a especialização e capacitação dos profissionais que compõem as equipes da Estratégia Saúde da Família, em conformidade com a legislação;

X. ampliar o número de equipes do Programa Saúde da Família na área urbana e rural;

XI. qualificar a atuação dos agentes comunitários de saúde e demais membros das equipes da Estratégia Saúde da Família em suas áreas de referência.

XII. garantir a existência de equipes de saúde bucal em todas as unidades de Estratégia de Saúde da Família no município;

XIII. promover a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas – (CEO) no município;

XIV. adequar o quadro próprio de médicos e demais profissionais na Policlínica Municipal;

XV. adequar o convênio da Prefeitura Municipal com o Hospital Frei Caetano para garantir a oferta de profissionais de acordo com a demanda de atendimento no Pronto Socorro;

XVI. implantar protocolos específicos e adequar a oferta de exames e consultas especializadas às necessidades do município;

XVII. implantar protocolos específicos e adequar a oferta de exames relativos à atenção básica;

XVIII. promover a melhoria das ações e serviços destinados à população das áreas rurais;

XIX. promover a adequação e melhoria dos tratamentos fora do domicílio (TFD);

XX. a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores e trabalhadoras, com a democratização das relações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

trabalho, revisão dos salários dos profissionais na área de saúde e implantação de Plano de Cargos e Salários;

XXI. promover ações de atenção à saúde das pessoas com necessidades especiais, visando a melhoria da qualidade de vida;

XXII. implementar processos gerenciais baseados na utilização de sistemas informatizados;

XXIII. reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, promoção da saúde com redução das desigualdades sociais através de ações de saneamento básico e saúde ambiental, de forma sustentável;

XXIV. implementação da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, assegurando ambientes de trabalho saudáveis e promotores do bem-estar;

XXV. promover e fortalecer as ações de Educação em Saúde através das Estratégias Saúde da Família e Vigilância em Saúde;

XXVI. promover ações intersetoriais de prevenção à violência, uso abusivo de álcool, tabaco e outras drogas e promoção da cultura de paz;

XXVII. promover campanha de cunho educativo e informativo pela rede de comunicação, além de programas específicos nas escolas municipais de todos os níveis sobre os princípios básicos de saúde e cidadania;

XXVIII. difundir para a população de forma geral, sem distinção os princípios básicos de saúde e cidadania, em linguagem clara e acessível;

XXIX. promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos necessários à resolutividade das ações e serviços de saúde no município, considerando o trabalho em saúde a partir da perspectiva de equipe multiprofissional e interdisciplinar, na qual os saberes devem ser compartilhados na construção de projetos e intervenções junto ao indivíduo e à comunidade;

XXX. promover a participação sistemática dos profissionais de saúde nos programas federais e estaduais de capacitação, treinamento e compartilhamento de saberes e experiências;

XXXI. fortalecer as instâncias de controle social e garantir o caráter deliberativo dos conselhos de saúde, ampliando os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã;

XXXII. difundir junto à população o sistema de hierarquia dos serviços de atenção à saúde do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XXXIII. ampliar a política de saúde mental, articulando as ações desenvolvidas na Policlínica, no Núcleo de Atenção à Saúde das Família (NASF), nas Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

XXXIV. instituir o Centro de Assistência Psicossocial (CAPS I), que fará o matriciamento das ações de saúde mental, fornecendo suporte técnico, teórico e prático às ações de saúde mental no município, em consonância com as normas vigentes do SUS.

XXXV. defender os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres sobre sua saúde e sua vida, visando: redução da violência sexual e doméstica, diminuição da mortalidade materna, planejamento reprodutivo, atendimento em situação de aborto, saúde das mulheres jovens/lésbicas/negras/rurais/indígenas/com deficiências e patologias, e inclusão da abordagem de gênero na formação dos profissionais de saúde.

Art. 24. São princípios para as ações e os serviços que integram o SUS:

I. a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II. a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III.a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV. a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V. o direito à informação, das pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI. a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII. a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII. a participação da comunidade;

IX.a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

X. a integralidade em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XI.a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, do estado e do município na prestação de serviços de assistência de saúde da população;

XII. a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XIII. a organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. São diretrizes para a assistência social no município de Paraisópolis:

I. a existência de:

a) Plano Municipal que contemple, além dos benefícios, serviços, projetos e programas baseados em diagnóstico socioterritorial, as deliberações das conferências e as metas pactuadas;

b) Fundo Municipal, como unidade orçamentária;

c) Conselho Municipal de Assistência Social em atividade;

II. a existência de equipamentos públicos de proteção social básica, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e especial, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), em conformidade com o nível de gestão, observando o princípio da territorialidade e demais especificações técnicas relativas à estrutura física, atividades desenvolvidas, equipe mínima de referência, dias e horário de funcionamento;

III. a garantia de que os órgãos gestores municipais estejam estruturados com áreas essenciais à Assistência Social, em consonância com as prioridades e metas definidas pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT), quadrienalmente, relativas ao Pacto de Aprimoramento da Gestão, estabelecido pela NOB SUAS/2012;

IV. a garantia de que o CRAS e o CREAS ofereçam os serviços socioassistenciais que lhes competem, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outras ações de proteção social básica e especial a todos os segmentos da população em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com as prioridades e metas definidas pela Comissão Intergestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Tripartite (CIT), quadrienalmente, relativas ao Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, estabelecido pela NOB SUAS/2012;

V. a garantia de valorização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS, em conformidade com as prioridades e metas definidas pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT), quadrienalmente, relativas ao Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, estabelecido pela NOB SUAS/2012;

VI. a garantia de implementação da gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VII. a garantia de integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

VIII. a garantia de que os cidadãos usufruam padrões básicos de vida, o que significa o suprimento de necessidades sociais que produzam a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

IX. a garantia dos direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, equidade e protagonismo;

X. a atuação de forma preventiva, no que se refere aos processos de exclusão social;

XI. o estabelecimento da família e dos segmentos da população em vulnerabilidade e risco social como eixos programáticos de ação;

XII. a articulação com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos da assistência social;

XIII. o desenvolvimento de programas de convívio, voltados a crianças, adolescentes e jovens direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XIV. o desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;

XV. o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiências, por meio de sua inserção na vida social e econômica;

XVI. a criação de políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a criança, o adolescente, a mulher e o idoso;

XVII. o fortalecimento das instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 26. São ações para a assistência social no município de Paraisópolis:

I. estruturar o órgão Gestor da Assistência Social, com formalização de áreas essenciais, em conformidade com as metas e prioridades definidas pela CIT, relativas ao Pacto de Aprimoramento de Gestão:

- a) proteção social básica;
- b) proteção social especial;
- c) área de gestão do SUAS com competência de Vigilância Social.

II. realizar concurso público para alocar profissionais com formação e treinamentos adequados às novas subdivisões administrativas da Secretaria e funções do CRAS;

III. alocar recursos da Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social, administrado pelo órgão municipal responsável pela Assistência Social e submetido ao conselho municipal afim;

IV. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com base em diagnóstico socioterritorial atualizado, contemplando as deliberações das Conferências e as prioridades e metas da CIT, relativas ao Pacto de Aprimoramento e Gestão do SUAS estabelecido pela NOB SUAS/2012.

V. adequar o CRAS às normas técnicas vigentes, observando a estrutura física, condições de acessibilidade para idosos e pessoas com deficiências inclusive na rota interna, espaço para reuniões com grupos de família com capacidade superior à 15 pessoas e funções do CRAS;

VI. implantar o CRAS itinerante, com pessoal, material e veículos suficientes para o desenvolvimento de serviços socioassistenciais na área rural;

VII. promover cursos regulares de treinamento e capacitação a todos os profissionais da área como a equipe do CRAS, órgão gestor, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

VIII. garantir que a capacitação regular dos conselheiros da Assistência Social contemple a gestão dos fundos, procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da política, de maneira que o CMAS constitua uma instância de controle social, com participação intensa dos usuários e trabalhadores da área;

IX. implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X. expandir os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, de caráter intergeracional, de maneira que favoreçam o sentido de pertencimento, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, equidade e protagonismo nas áreas urbana e rural;

XI. desenvolver as atividades que estão compreendidas no PAIF, em consonância com as prioridades e metas definidas pela CIT, quadrienalmente, relativas ao Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, estabelecido pela NOB SUAS/2012;

XII. diversificar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas áreas mais vulneráveis das áreas urbana e rural;

XIII. aumentar o esforço de articulação com escolas e serviços de saúde e de vigilância social;

XIV. organizar ciclo de disseminação da Política Nacional de Assistência Social, da rede de atendimento e dos serviços disponíveis;

XV. ampliação da participação dos usuários por meio de comissões comunitárias;

XVI. implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, combate à violência doméstica, alcoolismo e uso indevido de drogas.

XVII. realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial que favoreçam o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer;

XVIII. garantir o acesso das pessoas com deficiência a todos os serviços;

XIX. implementar processos gerenciais baseados na utilização de sistemas de informação e monitoramento;

XX. promover a gestão do trabalho e a valorização dos vínculos trabalhistas no órgão municipal responsável pela Assistência Social;

XXI. manter parcerias com entidades socioassistenciais da sociedade e com municípios vizinhos com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

XXII. manter-se articulado, de maneira proativa e regular, com as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social como Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;

XXIII. aumentar o esforço de articulação com escolas e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

saúde e de vigilância social;

XXIV. apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXV. definir padrões de qualidade de serviços atendendo às diretrizes nacionais, supervisionar e acompanhar a prestação de serviços, organizar a oferta de serviços de acordo com as necessidades diagnosticadas, expandir a rede conveniada para suprir lacunas;

XXVI. manter processos regulares de capacitação de conselheiros em temas que envolvam a gestão dos fundos, procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da política, de maneira que o CMAS constitua uma instância de Controle Social, com participação intensa dos usuários trabalhadores da área, conforme reforça a NOB SUAS/2012;

XXVII. criar um banco de dados próprio do município, além da utilização das informações registradas no sistema do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE- MG);

XXVIII. treinar continuamente as áreas vinculadas ao Programa Bolsa Família para o acompanhamento das condicionalidades saúde e educação, além de especial atenção na atualização do Cadastro Único.

CAPÍTULO IV - DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 27. É diretriz geral das ações relativas à Habitação de Interesse Social (HIS) a garantia de condições de habitabilidade das áreas ocupadas por população carente e a criação de novas áreas para habitação popular, em função das demandas identificadas nas áreas urbanas e rurais do Município, por intermédio das políticas urbana, de desenvolvimento econômico e social e de gestão ambiental.

§ 1º Considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a seis salários mínimos, produzida diretamente pelo Poder Público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, um banheiro por unidade habitacional.

§ 2º As condições de habitabilidade mencionadas no *caput* deste artigo compreendem as condições de acesso à moradia digna, ao lote adequadamente urbanizado, ao saneamento básico, ao transporte coletivo, aos serviços e equipamentos públicos comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 28. São diretrizes e ações para a habitação de interesse social no município de Paraisópolis:

I. promover ações no sentido de elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), instituindo os mecanismos para a habilitação do município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e aos recursos dele provenientes;

II. promover ações no sentido de criar Programa de Regularização Fundiária para intervenção em áreas ocupadas irregularmente por população carente, onde necessário, em especial nas regiões denominadas Doutor Geraldo e Frei Orestes, regularização essa que deverá abranger os aspectos ambiental, urbanístico e fundiário, com previsão de áreas em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) no caso de realocação dessa população;

III. prever a implantação e/ou complementação da infraestrutura urbana básica nas áreas destinadas a habitação de interesse social no município, incluindo saneamento ambiental, obras de drenagem, pavimentação de ruas e calçadas;

IV. desenvolver programa de capacitação técnica de servidores e profissionais para operar com as normas e procedimentos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Art. 29. A implementação de um plano para a Habitação de Interesse Social atenderá às seguintes diretrizes:

I. a vedação da ocupação de áreas insalubres e de risco, garantindo sua recuperação e preservação;

II. a captação de recursos financeiros com o estado e União, a título de repasses mediante convênios específicos, bem como com bancos públicos e privados, cooperativas ou agências internacionais, em programas para a implantação de novas moradias e melhorias habitacionais e sanitárias nas unidades existentes, quando for o caso;

III. o incentivo à criação de cooperativas de produção de moradias de interesse social, exigindo sempre a obediência à legislação urbanística e ambiental vigentes;

IV. o incentivo à participação dos beneficiados nos processos de planejamento e gerenciamento da política habitacional do Município;

V. a distribuição geográfica dos programas habitacionais, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

sua integração à cidade;

VI. o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para projetos de construção de novas moradias e/ou melhoria das já existentes;

VII. a promoção de ações de avaliação e melhorias em habitações precárias, com orientação à população carente para a busca de apoio técnico à autoconstrução;

VIII. o atendimento prioritário ao cadastro mantido pelo setor de assistência social, com relação à demanda por moradias para a população carente sem habitação própria, nas áreas urbana e rural, com atendimento preferencial às famílias carentes residentes no Município há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

IX. a intervenção prioritária nas áreas de risco social, risco geológico e insalubres;

X. a promoção de ações socioeducativas entre as famílias beneficiárias, integradas com o trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde;

XI. a criação de sanções com vistas a impedir a alienação de unidades habitacionais doadas pelo Município;

XII. a integração e articulação do planejamento municipal da habitação de interesse social às demais políticas públicas municipais;

Art. 30. Deverá ser implementado o Conselho Municipal de Habitação, fórum habilitado para análise, acompanhamento e avaliação das ações relativas à política habitacional no município, articulando-a com a política habitacional nas instâncias estadual e federal.

CAPÍTULO V - DA CULTURA

Art. 31. A política municipal da cultura deverá estar fundamentada na concepção tridimensional que compreende:

I. dimensão simbólica, expressão dos modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades, os quais caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;

II. dimensão cidadã, expressão dos direitos culturais garantidos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

todos os cidadãos e acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais, garantindo o direito à identidade, à diversidade cultural e à participação na vida cultural;

III. dimensão econômica, expressão das condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, com apoio aos artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

Art. 32. São princípios da política municipal de cultura, nos termos do Sistema Nacional de Cultura:

I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 33. São diretrizes e ações para a cultura no município de Paraisópolis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I. assegurar os direitos culturais a todos os munícipes;
- II. assegurar a diversidade, a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- III. consolidar a cultura como vetor do desenvolvimento sustentável, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;
- IV. articular a política cultural com outras políticas públicas;
- V. promover a efetiva administração da política de cultura no município, articulando a atuação dos equipamentos culturais e a interação das atividades relacionadas ao patrimônio material e imaterial.

Art. 34. Para a concretização dessas diretrizes, são ações propostas para a política de cultura no município:

- I. estabelecer parcerias com outros níveis de governo, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e organismos financiadores na busca pela concretização das diretrizes e ações propostas;
- II. buscar a integração da política de cultura com as políticas voltadas para o turismo, esporte e lazer, a economia, o desenvolvimento social e o planejamento urbano e territorial;
- III. incentivar o intercâmbio entre os eventos turísticos, esportivos e culturais, as atividades dos equipamentos culturais e os grupos culturais locais, propiciando que o dinamismo dessas atividades e eventos seja usufruído por toda a população, com incremento do seu sentimento de pertencimento;
- IV. implantar o Sistema Municipal de Cultura, por meio da adesão ao Sistema Nacional de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura será composto por:

- I. setor da administração municipal responsável pela política de cultura, com a coordenação desse sistema;
- II. Conselho Municipal de Cultural e Conferência Municipal de Cultura, como instâncias de articulação, pactuação e deliberação, garantindo a participação da sociedade civil no desenho, implantação, monitoramento e avaliação da política de cultura do município.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura terá como instrumentos de gestão, nos termos do Sistema Nacional de Cultura:

- I. o Conselho Municipal de Cultura, onde será garantida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

participação da população, em especial dos grupos locais de alguma forma vinculados ao tema, nas áreas urbanas e nas áreas rurais;

II. o Plano Municipal de Cultura, instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura;

III. o Fundo Municipal de Cultura: os recursos do fundo deverão estar atrelados à concepção e execução de atividades culturais;

IV. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, diversificados e articulados, que inclui:

a) valores do orçamento público do município, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

b) Fundo Municipal de Cultura;

c) incentivos fiscais, conforme lei específica;

d) outros que venham a ser criados.

V. o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com pesquisa, cadastro, sistematização, acompanhamento, análise, monitoramento e avaliação dos dados culturais do município, como fundamento para a tomada de decisão quanto à definição de programas e projetos, com atualização permanente;

VI. o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, envolvendo a formação e capacitação de equipe técnica, gestores, conselheiros, mão de obra especializada, elaboração de projetos, captação de recursos e formação de público.

§ 3º A elaboração do Plano Municipal de Cultura compreende:

I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II. diretrizes e prioridades;

III. objetivos gerais e específicos;

IV. estratégias, metas e ações;

V. prazos de execução;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 35. São ações específicas para a expressão da dimensão simbólica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

da cultura:

I. incentivar o conhecimento e registro dos acontecimentos históricos e personagens comuns responsáveis pela construção da identidade local;

II. inventariar os saberes tradicionais da comunidade em suas diversas dimensões como artes plásticas, artesanato em seus diferentes materiais, artes cênicas, música, madeira, gastronomia típica local;

III. valorizar e incentivar as atividades culturais tradicionais com a participação de artistas locais;

IV. criar mecanismos para viabilizar a manutenção da Lira Cônego Benedito Profício e da Fanfarra Maestro Antônio Francisco de Paula Júnior.

V. fomentar e assegurar a realização de festas tradicionais do município.

Art. 36. São ações específicas para a expressão da dimensão cidadã da cultura:

I. criar um sistema itinerante de cultura, com apresentações de dança, teatro, música e artes em geral nas áreas urbanas e nas áreas rurais;

II. estimular a participação popular na criação e promoção dos eventos locais;

III. enfatizar a importância da educação patrimonial e das atividades culturais como transversais na educação formal;

IV. utilizar escolas para difundir a divulgação dos eventos culturais e esportivos para a comunidade local;

V. ampliar os espaços públicos para fins culturais, de esporte e lazer nos bairros;

VI. incentivar e apoiar atividades culturais inclusivas para a população;

VII. incluir na programação cultural temas de interesse e práticas culturais locais;

VIII. avaliar a viabilidade de adequação para a transformação do Mercado Municipal, em um Centro Cultural Multiuso conciliando as atividades já instaladas de comercialização de produtos agropecuários e alimentícios, com destaque aos estabelecimentos de venda de pastel, considerado a “Joia Gastronômica de Paraisópolis”, integrando o mercado ao espaço de circulação do entorno delimitado pelas ruas Marechal Deodoro, São José e Praça Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 37. São ações específicas para a expressão da dimensão econômica da cultura:

I. valorizar e preservar a essência da cultura do município na criação de objetos e produtos artísticos e artesanais;

II. desenvolver um catálogo eletrônico único das peças criadas na região, com referências dos artistas e artesãos;

III. incentivar e apoiar programas de qualificação para comercialização de produtos fora do município

IV. apoiar o espaço da associação dos artesãos para exposição permanente de seus produtos;

V. estimular por meio de incentivos fiscais o patrocínio de empresas e organizações que salvaguardem o patrimônio cultural local e busquem o registro dos saberes tradicionais de cada comunidade, como também na realização de festas.

CAPÍTULO VI - DO ESPORTE E LAZER

Art. 38. São princípios para a política municipal de esportes e lazer a adoção de atividades esportivas e de lazer como formas de promoção da saúde, inclusão e promoção social, geração de renda e emprego, assim como contribuição para a criação de ambientes seguros e estabelecimento de relações estáveis entre crianças e adolescentes e entre estes e os adultos, sem restrição de gênero, raça e religião.

Art. 39. São diretrizes para a política municipal de esportes e lazer:

I. garantir à população, em todas as faixas etárias, o acesso à prática esportiva como integrante da qualidade de vida, do desenvolvimento humano e da formação da cidadania;

II. garantir a participação popular nas decisões relativas à política municipal de esportes e lazer;

III. integrar a política de esportes e lazer às políticas de cultura, educação, saúde e assistência social, assim como de desenvolvimento econômico e planejamento urbano e territorial;

IV. garantir recursos financeiros, humanos e materiais ao desenvolvimento e implantação da política municipal de esportes e lazer nos diversos instrumentos de planejamento municipal como plano plurianual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e lei de orçamento anual, assim como na instituição de parcerias com outros níveis de governo, organismos de financiamento e a sociedade civil;

V. alinhar a política municipal de esportes e lazer às políticas federal – Lei 11.438/2006 e estadual – Lei 16.318/2006, em especial para a identificação de programas e projetos de interesse para o município, buscando canais para a consecução de parcerias e recursos necessários para sua implantação nas áreas de gestão, de construção das estruturas físicas e de promoção das atividades, tanto do desporto educacional, como de lazer, de formação, de rendimento, de desenvolvimento científico e tecnológico do setor desportivo ou desporto social;

VI. buscar o incremento dos repasses estaduais relativos à Lei 18.030/2009 – Lei Robin Hood por meio do critério Esporte, implementando a política municipal de esportes e lazer;

VII. divulgar a associação entre os investimentos em esportes e lazer e os princípios de responsabilidade social, sustentabilidade e governança, agregando valor aos parceiros que atuam na política municipal de esportes e lazer;

VIII. priorizar o atendimento às áreas identificadas como de maior vulnerabilidade.

Art. 40. São ações relativas à gestão da política municipal de esportes e lazer:

I. fortalecer o Conselho Municipal de Esportes e Lazer como forma de estimular a gestão participativa entre os atores públicos e representantes da sociedade civil na definição de demandas e formulação da política;

II. realizar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer como instrumento de tomada de decisões para a definição dos rumos da política no município;

III. elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, como instrumento de explicitação da política no município;

IV. implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, como fonte de recursos para a implementação da política no município;

V. promover ações para a manutenção e a inclusão de modalidades esportivas, no sentido da contratação e capacitação de profissionais de atividade física e de lazer para atuação junto à população nos espaços destinados a essas atividades, como também assegurar a oferta de material desportivo, local e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

compatível com o interesse da população;

VI. promover ações de incentivo a prática de modalidades desportivas no município abrangendo todas as diversidades (handebol, basquete, vôlei, skates, lutas marciais, slack line, ciclismo radical ou tradicional, voo livre, natação, futebol entre outros);

VII. promover campanhas de divulgação sobre os benefícios do esporte e lazer na saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor e do calendário das ações de esporte e lazer no município;

VIII. promover a inclusão esportiva para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 41. São ações relativas à estrutura física e inclusão social no desenvolvimento das atividades de esportes e lazer:

I. implantar e manter áreas esportivas e recreativas nos bairros urbanos, localidades rurais e distrito de Costas, em especial aqueles identificados como de maior vulnerabilidade, dinamizando aquelas que estiverem ociosas;

II. garantir acesso seguro e regulamentação do uso do Centro de Lazer Maria Braga Cabral, com a inclusão de atividades lúdicas e recreativas e eventos de esportes e lazer;

III. desenvolver ações voltadas para públicos diferenciados como crianças, adolescentes, idosos, deficientes e de grupo de risco nos bairros urbanos, localidades rurais e distrito de Costas;

IV. incentivar a participação coletiva em eventos de esporte e lazer;

V. incentivar a prática de esporte e lazer utilizando atividades lúdicas, como teatro de bonecos, tenda de brincar, brinquedoteca, atividades em praças e escolas;

VI. promover parceria entre a política de esportes e lazer com a política de educação, cultura e saúde, especificamente quanto à oferta de atividades, recursos humanos e capacitação de profissionais para atuação relativa ao esporte de competição, educacional e o recreativo, incluindo atividades da cultura corporal e lúdica, e no melhoramento do bem estar;

VII. incentivar e apoiar parcerias no intuito de proporcionar melhores condições de treinamento aos jovens que representam ou irão representar o município em competições esportivas;

VIII. incentivar o trabalho voluntário nas práticas desportivas;

IX. instituir e garantir a continuidade de programas de estímulo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

esporte como também festivais, jogos e competições esportivas em todo o território municipal;

X. promover estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência Municipal. Local e de treinamento e formação de profissionais ligados à política de esportes e lazer do município para a execução e acompanhamento de atividades físicas, esportivas e de lazer.

TÍTULO IV - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO AMBIENTAL

Art. 42. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável em Paraisópolis:

I. promover o fortalecimento institucional para gestão do saneamento e meio ambiente, através da ampliação da capacidade técnica no município e da efetiva implementação do Conselho, da Política, dos Planos e do Fundo Municipal para o Meio Ambiente, incluindo organizações da sociedade civil e terceiro setor;

II. implementar a educação ambiental sistêmica e contínua, integrada às atividades produtivas, para estudantes, residentes e visitantes, buscando a elevação nos níveis de bem estar e sustentabilidade no município;

III. investir e atuar na prevenção e comunicação social, no sentido de evitar crimes ambientais;

IV. definir objetivos comuns e elaborar a Agenda 21 Local em processo participativo;

V. efetivar o saneamento ambiental sistêmico, de forma a universalizar o atendimento ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, coleta e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos, drenagem pluvial;

VI. Fomentar políticas de tutela da dignidade animal, de maneira a coibir quaisquer práticas cruéis contra animais ou que coloquem em risco a função ecológica da fauna, em consonância com o que enuncia o artigo 225, § 1º, VII da CRFB/88.

Parágrafo único. A Agenda 21 Local é um instrumento de planejamento de políticas públicas que envolve a sociedade civil e o governo em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais e o debate sobre soluções para esses problemas por meio da identificação e implementação de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável local de forma orientada para harmonizar desenvolvimento econômico, justiça social e equilíbrio ambiental.

Art. 43. São ações para a atuação intermunicipal, estadual e federal:

I. mobilizar administrações municipais da região e sociedade civil para gestões junto ao governo estadual, em especial junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), pela efetivação do Plano de Manejo da APA Fernão Dias;

II. atuar regionalmente, junto aos municípios da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim e Capivari, pela sua proteção, conservação e melhoria da qualidade de suas águas;

III. incrementar a participação e a captação de recursos e benefícios junto aos planos, programas, projetos e ações da Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nas esferas federal, estadual e da iniciativa privada.

Art. 44. São ações para o fortalecimento e a integração institucional:

I. implementar a Agenda 21 Local, com a cooperação de organizações da sociedade civil;

II. divulgar a agroecologia e dar apoio aos produtores para colocá-la em prática;

III. estabelecer e implementar uma política ambiental local, com programas e ações educativas universais;

IV. buscar a implantação de um Selo Paraisópolis Sustentável, que certifique empreendimentos públicos e privados, prédios residenciais e comerciais que adotarem medidas que contribuam para a redução do consumo de água, energia, de emissões diretas de gases de efeito estufa e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos;

V. qualificar continuamente e dimensionar a equipe de servidores municipais conforme as ações preconizadas neste Plano Diretor;

VI. promover campanhas de informação, conscientização e mobilização da sociedade e das empresas visando a educação ambiental e a proteção ao meio ambiente;

VII. construir um sistema de gestão ambiental municipal integrado à gestão do turismo, capaz de direcioná-lo à sustentabilidade e a um grau de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

diferenciação e competitividade desejável em relação a outros destinos turísticos;

VIII. fortalecer a atuação do Conselho de Meio Ambiente;

IX. desenvolver uma base cartográfica, de dados e de informações sobre os espaços protegidos, suas vulnerabilidades ambientais, pressões sociais e econômicas que os atingem.

Art. 45. São ações para a atuação do Executivo Municipal:

I. elaborar plano de manejo sustentável para o Parque Municipal do Brejo Grande;

II. estimular a criação de Unidades de Conservação em áreas particulares (RPPNs), em especial em áreas com potencial para constituírem corredores ecológicos, com vistas ao aumento da superfície reflorestada e protegida de degradação no município;

III. promover um programa municipal de recomposição florestal com espécies nativas da mata atlântica, em topos de morros e encostas íngremes, de modo a possibilitar o surgimento de corredores ecológicos;

IV. promover programas de incentivo ao reflorestamento das matas ciliares e de proteção aos mananciais;

V. dar prioridade à recomposição florestal nas porções onde ocorrem cambissolos associados a relevo mais acidentado, com maior risco de erosão, e solos aluviais associados às margens dos cursos d'água;

VI. intensificar a fiscalização sanitária e ambiental, sobretudo em Áreas de Preservação Permanente (APP), buscando cooperação nas esferas federal, estadual, municipal e na sociedade civil;

VII. atuar intensamente no controle de erosão, na implantação de drenagem pluvial e na prevenção de inundações;

VIII. incentivar a prática de controle da erosão no cultivo de encostas;

IX. planejar a abertura, o tipo de pavimento e a manutenção das vias municipais urbanas e rurais de modo a: reduzir ao mínimo a possibilidade de erosão resultante de cortes no terreno e do escoamento superficial;

X. mapear, proteger e promover programas de incentivo à proteção de nascentes, buscando referências junto à Agência Nacional de Águas (ANA), EMBRAPA e EMATER-MG sobre projetos de recuperação de nascentes e disposição de esgotos sanitários nas áreas rurais, considerando inclusive a possibilidade de sistemas condominiais de coleta e tratamento biológico dos esgotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XI. promover uma ampla ação conjunta com os produtores rurais pela adoção das melhores técnicas e práticas de conservação dos solos, gestão dos resíduos, controle de agrotóxicos e da poluição difusa em geral, referente a esgotos, fossas e águas servidas;

XII. promover parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e instâncias do governo estadual e federal para implementar as ações propostas;

XIII. promover atividades de apoio às ações propostas relacionadas a:

a) criação de viveiros de mudas de espécies da mata atlântica para reflorestamento;

b) produção de mudas para hortas orgânicas, ervas medicinais e Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC), inclusive em parceria com a rede de ensino municipal;

c) oficinas educativas e de qualificação para geração de renda a partir de produção orgânica e sistemas agroflorestais;

d) oficinas de coleta de sementes e identificação de matrizes das espécies nativas;

e) oficinas de ervas medicinais e uso adequado de fitoterápicos.

XIV. promover a recuperação e o monitoramento da qualidade da água na mina existente no distrito de Costas;

XV. fazer a avaliação qualitativa e quantitativa das ações promovidas para a coleta seletiva, disposição de entulhos, funcionamento do disk-entulho e utilização de caçambas como depósitos de resíduos sólidos;

XVI. definir as estratégias de ampliação das ações educativas, de advertência e autuação nos casos de descumprimento da legislação ambiental;

XVII. buscar possíveis fontes de apoio e de recursos para o aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos da unidade de tratamento de resíduos, bem como do gás e lodo da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), quando implantados, para geração de energia e renda para o município;

XVIII. buscar solução ética e contemporânea em programa de controle da população de javalis;

XIX. promover a elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos (PGRSU), apoiando a efetiva implantação da coleta seletiva e da reciclagem, assim como a efetiva estruturação de uma Associação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Catadores, contemplando a inserção social dos mesmos, e do Plano Municipal de Drenagem;

XX. prever o controle de roedores, insetos, helmintos, de outros vetores e de reservatórios de doenças transmissíveis de forma a integrar um programa contínuo, com realização de campanhas de esclarecimento à população e adoção de medidas preventivas de caráter permanente;

XXI. incrementar e apoiar tecnicamente a elaboração do Cadastro Ambiental de Regularização Rural (CAR), referente à regularização ambiental das propriedades rurais, incluindo as questões de outorga de água, demarcação de reserva legal e georreferenciamento.

TÍTULO V - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 46. A dimensão físico-territorial compreende o ordenamento territorial urbano e rural, as diretrizes para o desenvolvimento rural, as diretrizes relativas aos empreendimentos de impacto, as diretrizes para a mobilidade e acessibilidade e as diretrizes para a defesa social, que corresponde à segurança pública, assim como os instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade que poderão ser aplicados no município.

CAPÍTULO I - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 47. O ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, considera o estímulo à ocupação e ao uso do solo de acordo com as especificidades das diferentes porções do território municipal e a manutenção da diversidade e da dinâmica dos espaços urbanos e compreende:

- I. macrozoneamento municipal;
- II. macrozoneamento urbano.

Seção I - Do Macrozoneamento Municipal

Art. 48. O território municipal divide-se em Zona Rural, Zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Urbana e Zona de Proteção Ambiental (ZPA), conforme Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal e Articulação Municipal, sendo:

I. Zona Rural (ZR), correspondente às áreas pertencentes ao território municipal destinadas aos usos rurais, excluídas as áreas pertencentes ao perímetro urbano;

~~II. Zona Urbana (ZU), correspondente às áreas incluídas nos perímetros urbanos do município, já ocupadas pelos usos urbanos e/ou comprometidas com esses usos em função dos processos de ocupação do solo instalados, correspondendo à sede municipal, ao Distrito de Costas e às localidades de Pinhalzinho, próximo ao Distrito de Costas, e Ribeirão Vermelho, Inácios e Coqueiros, próximos à sede Municipal.~~

~~a) No que tange a inclusão no perímetro urbano do município, dos bairros Ribeirão Vermelho, Inácios, Pinhalzinho e Coqueiros, far-se-á necessário a prévia realização de reunião com os referidos bairros, a fim de que esses sejam devidamente ouvidos quando da presente questão.~~

II. Zona Urbana (ZU), correspondente às áreas incluídas nos perímetros urbanos do município, já ocupadas pelos usos urbanos e/ou comprometidas com esses usos em função dos processos de ocupação do solo instalados, correspondendo à sede municipal e ao Distrito de Costas. **(nova redação dada pela LC 153/2025)**

III. Zona de Proteção Ambiental (ZPA), correspondente ao Parque Municipal do Brejo Grande e à Área de Preservação Ambiental (APA) Fernão Dias, na sua parte inserida no município de Paraisópolis, incluindo-se nesta categoria todas as Áreas de Preservação Ambiental (APP) definidas legalmente, como as faixas marginais a cursos d'água, dentre outras.

~~§ 1º Os perímetros urbanos indicados nos Anexos II a VII serão descritos em lei municipal específica.~~

§1º Os perímetros urbanos indicados nos Anexos II e III serão descritos em lei municipal específica. **(nova redação dada pela LC 153/2025)**

§ 2º As propriedades seccionadas pelo limite do perímetro urbano serão consideradas urbanas caso a parcela remanescente na zona rural seja inferior ao módulo mínimo de parcelamento admitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 3º Os procedimentos para alteração de uso rural para uso urbano de propriedades rurais situadas dentro dos perímetros urbanos serão definidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§ 4º Está incluído no mapeamento do macrozoneamento municipal, a localização do Distrito Industrial, não incluído nos perímetros urbanos, mas de usos urbanos, o qual tem a classificação de Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP).

Art. 49. Na Zona Rural serão permitidas atividades destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e mineral, bem como de agro e ecoturismo.

Parágrafo único. As atividades de exploração extrativa vegetal e mineral, bem como de agro e ecoturismo somente serão permitidas após licenciamento ou autorização ambiental pelo setor responsável do Executivo Municipal, ouvidos o Conselho de Meio Ambiente e demais órgãos pertinentes, como o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), de acordo com a legislação vigente.

Art. 50. Na Zona Rural, destinada a usos rurais, não será permitida a aprovação de loteamentos ou condomínios imobiliários urbanos, sendo a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento aquela equivalente, no mínimo, à Fração Mínima de Parcelamento (FMP) estabelecida pelo INCRA.

Seção II - Do Macrozoneamento Urbano

Art. 51. O macrozoneamento da Zona Urbana indica os usos permitidos e o potencial de adensamento nos diversos espaços já ocupados pelos usos urbanos e nas áreas vazias dentro dos perímetros urbanos a serem ocupadas por esses usos, compreendendo o uso residencial e os usos diversificados compatíveis com o uso residencial, desde que:

- I. não causem impactos negativos urbanísticos ou ambientais;
- II. não causem riscos à segurança da população;
- III. os impactos potenciais sobre a estrutura urbana ou sobre o meio ambiente sejam pouco significativos e controláveis através de medidas mitigadoras de fácil aplicação.

§ 1º Os parâmetros urbanísticos para as zonas descritas serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, considerando-se a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de adensamento e o grau de incômodo e poluição dos usos ao ambiente urbano.

§ 2º Quaisquer alterações na classificação instituída por este Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Diretor apenas se darão após a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, de Saneamento Ambiental e de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 52. O macrozoneamento da Zona Urbana compreende as seguintes zonas, conforme Anexo VIII:

I. Zona Central de Adensamento Restrito (ZCEAr), que corresponde às áreas do centro tradicional da cidade, onde se situam as atividades comerciais e de prestação de serviços de atendimento local e geral, com ocupação caracterizada por usos múltiplos como residências uni e multifamiliares, comércio, serviços e uso institucional, sendo possível a instalação de uso multifamiliares de baixa densidade, institucionais, comerciais e de serviços de atendimento local e geral, correspondendo ao entorno das praças Monsenhor Dutra, Getúlio Vargas, onde se localiza a Igreja Matriz de São José, Cel. José Vieira, inserida no centro comercial principal da cidade e do Centenário, com altura limitada a cinco pavimentos acima do nível da rua e mais garagem subterrânea, de forma a manter as visadas do relevo ondulado que emoldura a cidade, onde se destaca o Pico do Machado;

II. Zona de Uso Misto de Adensamento Controlado (ZUMAc), que corresponde às áreas do centro tradicional da cidade, onde se situam as atividades comerciais e de prestação de serviços de atendimento local e geral, com ocupação caracterizada por usos múltiplos como residências uni e multifamiliares, comércio, serviços e uso institucional, sendo possível a instalação de usos multifamiliares de maior densidade, institucionais, comerciais e de serviços de atendimento local e geral, respeitados os parâmetros mínimos a serem definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, correspondendo ao entorno ampliado das praças Monsenhor Dutra, Getúlio Vargas, Cel. José Vieira e do Centenário, de forma a preservar a qualidade urbana e ambiental;

~~III. Zona de Uso Misto de Adensamento Restrito (ZUMAr), que corresponde às áreas urbanas em que predomina a ocupação residencial unifamiliar de baixa densidade, sendo permitidos usos residenciais unifamiliares e multifamiliares de baixa densidade, usos institucionais e econômicos de atendimento local, onde devem ser aplicados parâmetros de uso e ocupação que permitam manter as condições de conforto ambiental e qualidade de vida existentes, incluindo além da sede municipal o distrito de Costas e as localidades de Pinhalzinho, Ribeirão Vermelho, Inácios e Coqueiros;~~

III. Zona de Uso Misto de Adensamento Restrito (ZUMAr), que corresponde às áreas urbanas em que predomina a ocupação residencial unifamiliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de baixa densidade, sendo permitidos usos residenciais unifamiliares e multifamiliares de baixa densidade, usos institucionais e econômicos de atendimento local, onde devem ser aplicados parâmetros de uso e ocupação que permitam manter as condições de conforto ambiental e qualidade de vida existentes, incluindo além da sede municipal o distrito de Costas. **(nova redação dada pela LC 153/2025)**

IV. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que corresponde às áreas ocupadas por população pertencente aos estratos de menor renda nas quais há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de regularização urbanística, ambiental e fundiária, assim como aquelas onde o poder público tem interesse em implantar novos empreendimentos habitacionais de interesse social, sendo:

a) ZEIS I – áreas ocupadas por população pertencente aos estratos de menor renda, as quais deverão ser objeto de programas de regularização urbanística, ambiental e fundiária, compreendendo as regiões conhecidas como Dr. Geraldo, Frei Orestes (Querosene), Vila da Torre/Cristo Rei e os conjuntos habitacionais implantados, assim como outras que vierem a ser identificadas e indicadas pela política habitacional do município;

b) ZEIS II – áreas destinadas a novos empreendimentos habitacionais de interesse social.

V. Zona de Atividades Econômicas (ZAE), que corresponde às áreas urbanas em que predomina a ocupação de usos econômicos de maior porte e atendimento geral, potencialmente incômodas ao uso residencial, se sujeitando essas atividades a medidas de controle dos impactos causados, quanto a emissão de efluentes de qualquer natureza, como ao longo dos eixos conformados pelas Vias Arteriais;

VI. Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP), que corresponde às áreas destinadas a empreendimentos de maior porte conflitantes com o uso residencial, cuja instalação e funcionamento deverão ser precedidos de licenciamento ambiental fundamentado em estudos de impacto ambiental e urbanístico, sendo que na ZEP não será permitido o uso residencial, destacando-se os terrenos ocupados pela DELPHI, ao longo da rodovia MG-173, assim como o Distrito Industrial existente;

VII. Zona de Proteção Urbano-Ambiental (ZPUA), sendo:

a) Zona de Proteção Urbano-Ambiental I (ZPUA I), que corresponde às áreas de interesse urbano-ambiental que deverão ser protegidas visando a qualidade do meio ambiente urbano e a ampliação dos espaços públicos de lazer e convívio da população, compreendendo especialmente a Praça Monsenhor Dutra, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Praça Getúlio Vargas, onde se localiza a Igreja Matriz de São José, a Praça Coronel José Vieira, inserida no centro comercial principal da cidade e a Praça do Centenário, assim como o Parque Ecológico Antônio Felix Teixeira (Pernilongão), Praça da Consolação, Praças da subida para o Asilo, área verde situada atrás do PSF do Residencial, Praça no entorno do Centro Cultural e Educacional Amílcar de Castro, buscando soluções alternativas de acessibilidade, e outras áreas significativamente vegetadas, integrando ainda essa zona todos os espaços públicos de esporte, lazer e convívio.

b) Zona de Proteção Urbano-Ambiental II (ZPUA II), que corresponde aos fundos de vale que cortam a área urbana.

VIII. Zona de Expansão Urbana (ZEU), que corresponde às áreas ainda vazias dentro do perímetro urbano e propícias à ocupação, pelas condições do sítio natural e possibilidade de instalação de infraestrutura, com a classificação preliminar ZUMAc, respeitadas ainda as Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas na legislação ambiental e aquelas com declividade acima de 45%, devendo a sua ocupação se articular com a existente por meio da conexão entre o sistema viário proposto e o existente.

Art. 53. Além das zonas, integram ainda o macrozoneamento da Zona Urbana as seguintes Áreas de Interesse Especial:

I. Áreas de Interesse Especial Urbanístico I (AIU I) – áreas destinadas à implantação e/ou complementação de infraestrutura, assim como à regularização de loteamentos irregulares não contemplados pelas ZEIS, por pertencerem a estratos de renda mais altos que os dessa zona;

II. Áreas de Interesse Especial Urbanístico II (AIU II) – áreas destinadas à implantação de equipamentos administrativos, de apoio ao desenvolvimento econômico e de interesse coletivo, visando a estruturação de uma determinada região, incluídos equipamentos para o convívio, encontro e lazer da população;

III. Áreas de Interesse Especial Turístico-Cultural (AITC) – correspondem às áreas e bens comprometidos com a preservação da cultura e da história do município e de seus habitantes, assim como aquelas comprometidas com o estímulo às atividades turísticas, exigindo a adoção de medidas destinadas à sua proteção, qualificação e/ou recuperação, incluindo todo o patrimônio histórico-cultural inventariado ou não, tombado ou não, seja nas áreas urbanas e nas áreas rurais, respeitando-se as diretrizes dos órgãos de proteção do patrimônio histórico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cultural estadual e federal, sempre que for o caso, e a atuação do Conselho de Patrimônio Cultural municipal.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 54. O distrito de Costas, o povoado de Pinhalzinho e todos os bairros e comunidades rurais no município, serão objeto de planos, programas e projetos específicos, visando a sua estruturação e o seu desenvolvimento, considerando:

I. a manutenção permanente da acessibilidade e da articulação entre os núcleos e entre os núcleos e a sede municipal, mediante pavimentação de pontos críticos e manutenção ambientalmente correta do sistema viário vicinal;

II. a implantação e/ou a complementação da infraestrutura básica, do fornecimento de energia, da comunicação, da sinalização informativa no sistema viário, do transporte coletivo, do saneamento ambiental, da segurança pública, dos equipamentos sociais e da habitação de interesse social;

III. o apoio às atividades econômicas do setor primário, assim como às atividades não rurais que ocorrem na Zona Rural, como a produção individual para as malharias, bem como as atividades econômicas de hotelaria;

IV. a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), o qual deverá gerir todas as ações aqui discriminadas.

CAPÍTULO III - DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 55. Empreendimentos de impacto são aqueles cujos efeitos decorrentes de sua instalação possam ocasionar a geração de efluentes poluidores, de ruídos excessivos e/ou riscos à segurança de trabalhadores e munícipes, provocar impactos sobre o meio antrópico e/ou sobre o meio natural.

§ 1º Os empreendimentos de impacto estão sujeitos ao controle ambiental, que verifique sua sustentabilidade e conseqüente viabilidade ambiental, para obter licenças ou alvarás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§ 2º O controle ambiental será feito pelo estado e/ou município, mediante os instrumentos do licenciamento ambiental, do zoneamento, do monitoramento e fiscalização das atividades e da educação ambiental.

§3º - Exigir-se-á o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para empreendimentos ou atividades que possam causar impactos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, como instrumento para tomada de decisão e de medidas mitigadoras ou compensatórias, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico, com a obrigatoriedade da participação da sociedade.

Art. 56. Serão adotados os seguintes critérios, visando a redução de impactos que quaisquer empreendimentos causem ao ambiente urbano, pela geração de efluentes de qualquer natureza, pela atração de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimento de veículos para carga e descarga:

- I. para atividades atrativas de veículos:
 - a) reserva de área para estacionamento, carga e descarga dentro dos limites do próprio terreno, excetuando-se o recuo frontal;
 - b) implantação de sinalização dos acessos;
 - c) definição de trajeto de acesso dos veículos pesados de forma a compatibilizar a circulação com o sistema viário existente.
- II. para atividades atrativas de pessoas, a reserva de área interna e coberta para filas;
- III. para atividades que geram riscos de segurança:
 - a) aprovação de projeto específico de prevenção e combate a incêndio;
 - b) implantação de sistemas de alarme e segurança;
 - c) projeto de evacuação, inclusive quanto a deficientes físicos.
- IV. para atividades geradoras de efluentes poluidores, odores, gases ou radiações ionizantes:
 - a) tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais;
 - b) implantação de programa de monitoramento.
- V. para atividades geradoras de ruídos e vibrações, a implantação de sistemas de isolamento acústico e de vibrações.

Art. 57. A instalação, a construção, a ampliação e o funcionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

indústrias e de quaisquer empreendimentos que venham sobrecarregar a infraestrutura urbana ou repercutir significativamente no meio ambiente e no espaço urbano ficam sujeitos à avaliação dos impactos causados no meio antrópico e ao licenciamento ambiental, de acordo com a legislação urbanística e ambiental vigentes nas três esferas de governo.

Parágrafo único. Os estudos ambientais e de impactos serão elaborados pelo empreendedor e sua análise e avaliação ficará a cargo dos órgãos competentes municipais e outras esferas de governo, quando for o caso, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, sempre priorizando o interesse público.

Art. 58. Pequenas indústrias não produtoras de ruídos, odores ou rejeitos poluentes, são permitidas em todas as zonas, desde que apresentem autorização ou licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos municipais competentes, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Art. 59. A ocupação e o uso já existentes, à época da aprovação do Plano Diretor, de construções situadas em áreas impróprias ou que não se enquadram nas definições estabelecidas, serão consideradas “uso não conforme”, sendo vedada sua expansão, sendo permitidas apenas as obras necessárias à sua manutenção, até que se adotem as medidas necessárias para corrigir o problema, conforme a legislação vigente, com prazo e penalidade a ser definido em lei complementar.

Art. 60. São empreendimentos de impacto:

- I. aeroportos, heliportos e helipontos, terminais rodoviários e aeroviários, de passageiros e carga;
- II. antenas de recepção e transmissão de sinais de televisão, de telefonia fixa e móvel, de rádio e similares, com estrutura em torre ou similar;
- III. aterros sanitários, unidades de compostagem de resíduos sólidos, usinas de reciclagem de resíduos sólidos, unidades de depósito, separação e reciclagem de resíduos sólidos;
- IV. beneficiamento de resíduos sólidos industriais;
- V. cemitérios e necrotérios;
- VI. centros de convenções;
- VII. comércio atacadista;
- VIII. distrito Industrial ou zona estritamente industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX. empreendimentos destinados a uso misto, em que o somatório da razão entre o número de unidades residenciais e 100 (cem) e da razão entre a área da parte da edificação destinada ao uso não-residencial e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) seja igual ou superior a 1 (um);

X. empreendimentos destinados a uso não residencial nos quais a área edificada seja igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

XI. empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 100 (cem) unidades;

XII. estabelecimentos prisionais;

XIII. estações de tratamento de água;

XIV. estações de tratamento de esgotos sanitários;

XV. estádios esportivos, empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer, tais como clubes desportivos e recreativos, estádios, camping, hotel-fazenda, hipódromos;

XVI. extração, beneficiamento e tratamento mineral;

XVII. ferrovias, subterrâneas ou de superfície;

XVIII. hospitais e clínicas para animais;

XIX. indústria de bebidas e álcool etílico e indústria de fumo;

XX. indústria de couros e peles e produtos similares;

XXI. indústria de madeira e de mobiliário;

XXII. indústria de material de transporte;

XXIII. indústria de material elétrico e comunicações;

XXIV. indústria de papel e papelão e indústria de borracha;

XXV. indústria de perfumaria, sabões e velas;

XXVI. indústria de produtos alimentares;

XXVII. indústria de produtos de matérias plásticas;

XXVIII. indústria de produtos minerais não-metálicos;

XXIX. indústria metalúrgica e indústria mecânica;

XXX. indústria química, indústria de produtos farmacêuticos e veterinários;

XXXI. indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;

XXXII. instituições científicas e tecnológicas;

XXXIII. intervenções viárias compreendidas por implantação, ampliação e/ou modificação geométrica de vias que impliquem a supressão de mais de 20 (vinte) indivíduos arbóreos;

XXXIV. intervenções viárias compreendidas por implantação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ampliação e/ou modificação geométrica de vias que impliquem a impermeabilização de mais de 1.000m² (mil metros quadrados) de superfície de espaço público;

XXXV. laboratórios de análises clínicas e radiologia;

XXXVI. lavanderias e tinturarias;

XXXVII. linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230kv (duzentos e trinta quilovolts);

XXXVIII. matadouros e abatedouros;

XXXIX. mega-eventos de lazer com duração igual ou superior a dois dias, previstos para espaços públicos e privados não utilizados e/ou equipados usualmente para tal fim;

XL. obras de arte viárias, tais como viadutos, túneis, pontes e trincheiras;

XLI. obras para exploração de recursos hídricos, tais como exploração de fontes de águas minerais, barragens, canalizações de água, transposições de bacias e diques;

XLII. oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

XLIII. parcelamentos do solo, com área parcelada igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);

XLIV. parque de exposições;

XLV. parques temáticos;

XLVI. quartéis e corpo de bombeiros;

XLVII. serviços de armazenagem (armazéns-gerais e frigorificados, trapiches, silos, etc), exclusive frigoríficos de animais abatidos;

XLVIII. serviços de armazenagem e/ou depósito de veículos avariados e/ou apreendidos por fiscalização;

XLIX. serviços de combate a pragas (extinção de formigueiros, pulverização, polvilhamento, dedetização e outros, inclusive por aviões);

L. teleféricos e correias transportadoras;

LI. terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

LII. usinas de asfalto;

LIII. usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10mW (dez megawatts) e todas as usinas hidrelétricas, independente da quantidade de energia gerada;

LIV. indústrias e/ou comércios exclusivos de fogos de artifício;

LV. depósitos de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LVI. postos de gasolina.

CAPÍTULO IV – DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 61. São diretrizes e ações para a mobilidade urbana no município de Paraisópolis:

I. a manutenção da trafegabilidade das vias arteriais definidas neste plano diretor, assim como das estradas municipais que estruturam o território municipal, de forma a possibilitar deslocamentos permanentes da população, com regularidade, conforto e segurança;

II. a garantia de acessibilidade aos espaços e edificações, de modo a consolidar e/ou ampliar as oportunidades de emprego, educação, recreação, lazer e comunicação;

III. a garantia de articulação entre bairros e entre bairros e centro, considerando, sempre que for o caso, a travessia de rodovias no entorno da sede municipal MG 173 e 295;

IV. a garantia de segurança da população para as travessias das rodovias no entorno da sede municipal MG 173 e 295, por meio do desenvolvimento de projetos específicos em parceria com o governo estadual;

V. a garantia da mobilidade e da segurança urbana nos espaços públicos;

VI. a ênfase na acessibilidade para os portadores de deficiência física e mental, assim como para idosos, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida, de acordo com as normas técnicas e legislação específica;

VII. a coibição da instalação de barreiras nas calçadas, visando a segurança e a circulação dos pedestres;

VIII. a garantia do abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do município.

Art. 62. O município deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade, contemplando circulação, acessibilidade e mobilidade urbanas, estabelecendo, dentre outros pontos:

- a) a estruturação hierárquica do sistema viário municipal;
- b) a sinalização semaforica, estratigráfica e horizontal;
- c) a regulamentação de locais de estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- d) a implantação de ciclovias;
- e) o melhor atendimento no transporte coletivo na sede municipal bem como em todo o território municipal, considerando o distrito de Costas, Pinhalzinho e demais localidades;
- f) a segurança e fluidez do tráfego;
- g) a segurança na travessia das rodovias no entorno da sede municipal MG 173 e 295;
- h) as rotas alternativas para o tráfego pesado de carretas, em especial na sede municipal;
- i) a garantia da articulação e integração entre bairros e centro.

Art. 63. A aprovação de novos loteamentos no município preverá a reserva das áreas necessárias à implantação de vias estruturadoras que se articulem ao sistema viário municipal, além do atendimento as demais exigências e diretrizes constantes do plano diretor, da Lei de Parcelamento e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 64. A mobilidade urbana se fundamenta na classificação dos logradouros públicos como instrumento que busca a ordenação viária das áreas urbanas do município, por meio da distribuição equilibrada da circulação de veículos, pessoas e bens, consolidando as políticas de desenvolvimento urbano e territorial propostas, como elemento indutor e delimitador da ocupação dos espaços.

§ 1º O sistema viário das áreas urbanas será classificado dentro de uma hierarquia que considere a sua capacidade de tráfego e a sua função, sendo as vias de maior capacidade prioritárias para o assentamento de atividades de maior porte, havendo sempre o cuidado de se preservar a sua função de articulação e fluidez de tráfego.

§ 2º A classificação dos logradouros públicos de natureza turística deverão ser escritas na língua nacional e em inglês, permitindo-se também em espanhol.

Art. 65. Para a classificação das vias e emissão de diretrizes para o parcelamento do solo ficam definidas como:

I. Vias de Ligação Regional - as rodovias federais e estaduais e as principais estradas municipais, de acesso e transposição do município e de ligação entre a sede e demais localidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II. Vias Arteriais - as principais vias de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, sendo permitida a entrada de veículos nas vias apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados de forma a favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades;

III. Vias Coletoras - as vias auxiliares das vias arteriais, que cumprem o duplo papel de coletar e distribuir o tráfego local para as vias arteriais e destas para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos nas áreas lindeiras, sendo permitido o estacionamento em locais determinados para favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades;

IV. Vias Locais - as vias destinadas predominantemente a promover o acesso imediato às unidades que abrigam atividades lindeiras, sendo permitido o estacionamento de veículos;

V. Vias de Pedestres - as vias destinadas preferencialmente à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego eventual de veículos para acesso às unidades lindeiras, para serviços públicos e privados e para segurança pública, enquadrando-se nesta classificação os becos, passagens e vielas por acaso existentes;

VI. Ciclovias - as vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e veículos não motorizados, excluídos aqueles movidos por tração animal, com diferenciação de pisos para circulação de pedestres, não sendo permitidos a circulação e o estacionamento de veículos motorizados.

Parágrafo único. O Anexo IX apresenta a classificação do sistema viário principal do município de Paraisópolis.

Art. 66. São diretrizes e ações para a acessibilidade e o transporte público no município de Paraisópolis:

I. planejar, gerenciar, coordenar e fiscalizar os serviços de transportes de todos os modais que efetuem o transporte público de passageiros, incluindo ônibus, táxi, transporte escolar, transporte fretado e turístico em todo o território municipal, integrando o sistema de transporte e circulação, entre as diversas áreas urbanas e localidades do município;

II. priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;

III. garantir a universalidade do transporte público, em especial nas áreas rurais e naquelas ocupadas por população de baixa renda;

IV. vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;

V. promover a participação da sociedade na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte;

VI. adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e articulação entre centros e bairros.

VII. criação do Conselho Municipal de Mobilidade, que gerenciará e fiscalizará o Plano Municipal de Mobilidade.

CAPÍTULO V – DA DEFESA SOCIAL

Art. 67. São diretrizes e ações para a defesa social no município de Paraisópolis:

I. manter e ampliar medidas preventivas e repressivas para manutenção e/ou melhoria da segurança pública no município e mitigação dos efeitos perversos da violência e criminalidade no seu território, inclusive com videomonitoramento por câmeras, patrulhamento ostensivo nas áreas urbanas e patrulhamento rural, em especial considerando que Paraisópolis é um município de fronteira;

II. manter e ampliar o projeto Cinturão de Segurança Pública de Minas Gerais, por ser Paraisópolis um município de fronteira;

III. envidar esforços no sentido de negociações junto ao governo estadual para ampliação de equipes e renovação de frota de veículos relativos à segurança pública, em especial considerando que Paraisópolis é um município de fronteira;

IV. manter e ampliar ações de cunho social que aproximam a população da PMMG assim como estratégias e ações preventivas integradas a partir de um processo de diálogo, respeito e parceria com a comunidade escolar, familiares e entorno das escolas;

V. promover a integração da segurança pública em especial com as políticas sociais (saúde, educação e lazer) e com a política urbana/ambiental;

VI. manter e ampliar a Rede de Vizinhos Protegidos e implantar a Rede de Comércio Monitorados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII. implantar a Guarda Civil Municipal, criada pela Lei Complementar nº 23, de 28 de fevereiro de 2002;

VIII. fortalecer e articular o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis (CONSEPP) com os demais conselhos municipais, em especial na área do desenvolvimento social;

IX. elaborar o Plano de Segurança Pública municipal;

X. criar o Conselho Municipal de Segurança Pública;

XI. implantar efetivamente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal para a Proteção e Defesa Civil;

XII. instituir a Comissão de Defesa Civil e elaborar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLACON).

CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 68. Sendo o município o principal responsável pela promoção da política urbana e sendo o Plano Diretor o instrumento por excelência para efetivação dessa política, tendo como principal objetivo o estabelecimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade para o cumprimento de sua função social, fica estabelecida a obrigatoriedade de serem definidas as áreas da zona urbana onde serão aplicados os instrumentos prioritários dentre aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros constantes nas legislações municipal, estadual e federal, considerando as situações específicas da dinâmica urbana municipal.

Art. 69. Ficam definidos como instrumentos prioritários para a promoção, o planejamento, controle e a gestão da política urbana no município de Paraisópolis:

I. instrumentos de planejamento:

a) plano plurianual;

b) lei de diretrizes orçamentárias;

c) lei de orçamento anual;

d) planos de desenvolvimento econômico e social;

e) planos, programas e projetos setoriais;

f) programas e projetos especiais de urbanização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

g) legislações urbanísticas complementares, como lei de uso e ocupação do solo e de parcelamento da zona urbana;

h) instituição de unidades de conservação;

i) zoneamento ambiental.

II. instrumentos de combate à especulação imobiliária:

a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

III. instrumentos jurídicos e urbanísticos:

a) transferência do direito de construir;

b) outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;

c) operações urbanas consorciadas;

d) direito de preempção;

e) direito de superfície;

f) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

g) autorização, licenciamento e compensações ambientais;

h) tombamento;

i) desapropriação.

IV. instrumentos de regularização fundiária:

a) concessão do direito real de uso;

b) concessão de uso especial para fins de moradia;

c) usucapião de imóvel urbano;

d) planos de regularização urbanística e fundiária.

V. instrumentos tributários e financeiros, como taxas e tarifas públicas, contribuição de melhoria, incentivos e benefícios fiscais;

VI. instrumentos jurídico-administrativos:

a) servidão administrativa;

b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

d) convênios e cooperação técnica e institucional;

e) termo administrativo de ajustamento de conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII. instrumentos da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular de projetos de lei;
- g) referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos a que se refere o artigo anterior dependerá de legislações municipais específicas aprovadas pela Câmara Municipal, as quais deverão ser elaboradas de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto da Cidade.

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 70. Define-se como parcelamento, edificação ou utilização compulsórios a obrigatoriedade de parcelamento, edificação ou utilização do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não utilizado, por meio de lei municipal específica que deverá fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, de acordo com o Estatuto da Cidade.

§ 1º Consideram-se solo urbano não-edificado terrenos e glebas com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) situados no interior do perímetro urbano da sede municipal de Paraisópolis, sem edificações.

§ 2º Consideram-se solo urbano subutilizado terrenos e glebas onde o aproveitamento em área construída seja menor que 30% (trinta por cento) do que o previsto pelos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo, exceto nas áreas de proteção e/ou de preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 3º Consideram-se solo urbano não utilizado edificações na sede municipal de Paraisópolis que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos, ressalvados casos sujeitos a processos jurídicos ou judiciais.

Art. 71. O parcelamento, a edificação ou utilização compulsórios poderão ser aplicadas em todos os perímetros urbanos do município de Paraisópolis, excetuando-se as áreas de proteção e/ou de preservação do patrimônio ambiental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cultural, sempre considerando a dinâmica municipal em termos de demanda efetiva e de suporte em infraestrutura ofertada.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nesta seção não se aplicam a imóveis com área menor que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo proprietário não possua outros imóveis passíveis de aplicação desses instrumentos.

Art. 72. Em caso de descumprimento do previsto no artigo anterior, o município deve proceder à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 73. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município deve proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 2º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 3º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do parágrafo anterior as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

Seção II - Da Transferência do Direito de Construir

Art. 74. Define-se como Transferência do Direito de Construir a possibilidade de o município autorizar a transferência ou alienação do potencial construtivo dos imóveis urbanos objetos de restrições à ocupação por motivo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I. interesse do patrimônio histórico e cultural;
- II. imóvel com função ambiental;
- III. implantação de projetos especiais de interesse público.

§ 1º O potencial construtivo a transferir corresponde à diferença entre a área já construída e aquela possível de ser construída na zona onde se insere o imóvel ou conjunto de imóveis objeto de restrição, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município.

§ 2º No caso de imóvel não edificado, o potencial construtivo a transferir corresponde àquele permitido na zona onde se insere o imóvel.

§ 3º São passíveis de recepção da transferência do potencial construtivo os imóveis situados no perímetro urbano de Paraisópolis, na Zona de Uso Misto de Adensamento Controlado (ZUMAc), na Zona de Atividades Econômicas (ZAE), na Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP) e Zona de Expansão Urbana (ZEU), assim como áreas indicadas por lei específica, destinadas a projetos urbanísticos especiais, sendo que neste último caso o setor competente da prefeitura municipal deverá estipular os parâmetros urbanísticos adequados, respeitando-se a proporcionalidade daqueles já definidos por esta lei, em especial a taxa de ocupação e os afastamentos exigidos, com a deliberação dos conselhos municipais pertinentes, nas áreas de urbanismo, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural.

Art. 75. Será mantido registro das transferências do potencial construtivo, constando os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

Art. 76. Os valores para a transferência do potencial construtivo observarão equivalência entre os valores do metro quadrado dos imóveis de origem e receptor, de acordo com a planta genérica de valores utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), tendo como referência a equação $AG \times VG = AR \times VR$ onde:

I. AG = área edificável líquida, em metros quadrados, passível de ser transferida pelo imóvel gerador, equivalente ao potencial construtivo deste terreno, subtraindo-se a área edificada do imóvel;

II. VG = valor do metro quadrado do imóvel gerador, constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Planta de Valores Imobiliários utilizada para cálculo do ITBI inter-vivos;

III. AR = área edificável líquida, em metros quadrados, passível de ser incorporada ao imóvel receptor, não podendo ultrapassar o potencial construtivo adicional deste imóvel;

IV. VR = valor do metro quadrado do imóvel receptor, constante da Planta de Valores Imobiliários utilizada para cálculo do ITBI inter-vivos.

§ 1º Para o caso em que $AG \times VG > AR \times VR$, o imóvel gerador ficará com um saldo de área edificável líquida, que poderá ser transferido para outro imóvel.

§ 2º Para o caso em que $AG \times VG < AR \times VR$, o imóvel receptor ficará com uma diferença a pagar pela concessão onerosa de autorização para construir segundo os parâmetros definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, podendo ser feita nova operação de transferência, com origem em outro imóvel, ou pagamento aos cofres públicos da diferença devida.

§ 3º A autorização da Transferência do Direito de Construir será efetuada por meio de escritura pública de autorização do direito de construir, averbada na matrícula do imóvel cedente, indicando também a área construída passível de ser transferida a outro imóvel.

Art. 77. Lei municipal específica regulamentará as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 78. O instrumento da outorga onerosa do direito de construir visa a justa distribuição de ônus e benefícios do processo de urbanização, evitando o enriquecimento sem causa, princípio básico da justiça social e poderá ser aplicado tendo como objetivo o controle do adensamento nas áreas urbanas do município, considerando tanto a necessidade de contenção como as possibilidades de ampliação, mediante análise da dinâmica urbana e sua evolução, considerando as diretrizes do planejamento municipal, e de acordo com contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 79. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 31 da seção correspondente do Estatuto da Cidade, considerando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

parâmetros estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e mediante análise e aprovação pelos conselhos municipais pertinentes, nas áreas de urbanismo, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural.

§ 1º O instrumento da outorga onerosa do direito de construir apenas poderá ser aplicado no município a partir da elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, de Saneamento Ambiental e de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 2º O instrumento da outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicado na Zona de Uso Misto de Adensamento Controlado (ZUMAc), na Zona de Atividades Econômicas (ZAE), na Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP) e Zona de Expansão Urbana (ZEU), assim como áreas indicadas por lei específica, destinadas a projetos urbanísticos especiais, sendo que neste último caso o setor competente da prefeitura municipal deverá estipular os parâmetros urbanísticos adequados, respeitando-se a proporcionalidade daqueles já definidos por esta lei, em especial a taxa de ocupação e os afastamentos exigidos, com a deliberação dos conselhos municipais pertinentes, nas áreas de urbanismo, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural.

§ 3º O instrumento da outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicado tendo como referencia a equação $ODC = AR \times VR$ onde:

I. ODC = valor da contrapartida a ser paga aos cofres públicos pelo beneficiário;

II. AR = área edificável líquida, em metros quadrados, passível de ser incorporada ao imóvel receptor, não podendo ultrapassar o potencial construtivo adicional deste imóvel;

III. VR = valor do metro quadrado do imóvel receptor, constante da Planta de Valores Imobiliários utilizada para cálculo do ITBI inter-vivos.

Art. 80. Os recursos gerados por meio deste instrumento integrarão o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção IV - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 81. Define-se como operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções coordenadas pelo Executivo e com a participação dos proprietários, moradores, associações comunitárias, e investidores privados e que objetivem alcançar transformações urbanísticas estruturais, implantar projetos urbanísticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

especiais, melhorias de infraestrutura e sistema viário, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, em áreas previamente delimitadas, de propriedade pública ou privada, segundo condições estabelecidas por lei específica.

§ 1º A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse, podendo abranger a modificação de índices e características de parcelamento, usos e ocupação do solo e subsolo, bem como alteração das regras edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente, assim como a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º As operações urbanas consorciadas poderão envolver intervenções como:

- I. tratamento e implantação de áreas e espaços públicos;
- II. melhorias no sistema viário;
- III. implantação de equipamentos públicos;
- IV. valorização e recuperação do patrimônio natural e cultural;
- V. reurbanização e revitalização;
- VI. implantação de programa habitacional de interesse público;
- VII. regularização de ocupações urbanas irregulares.

Art. 82. O instrumento Operações Urbanas Consorciadas poderá ser aplicado nas Áreas de Interesse Especial Urbanístico I e II (AIU I e II), Áreas de Interesse Especial Turístico-Cultural (AITC), Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e na Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Parágrafo único. Outras áreas poderão ser definidas por lei municipal específica, a partir da identificação da necessidade de implantação de projetos especiais para o desenvolvimento do município, para a recuperação e/ou a revitalização de áreas e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico.

Art. 83. As operações urbanas consorciadas deverão ser previstas em leis específicas, estabelecendo:

- I. o perímetro da área de intervenção;
- II. a finalidade da intervenção;
- III. o plano urbanístico proposto de acordo com a legislação municipal em vigor;
- IV. os procedimentos de natureza econômica, administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

urbanística necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;

V. os parâmetros urbanísticos para o projeto;

VI. os incentivos fiscais e mecanismos compensatórios previstos em lei para os participantes da operação urbana ou para aqueles que por ela sejam prejudicados;

VII. o programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VIII. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança (EIV);

IX. a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios recebidos;

X. a forma de controle e monitoramento da operação, compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º O plano da Operação Urbana Consorciada será apresentado à população em audiência pública, antes do envio do projeto de lei ao Legislativo municipal.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano da operação urbana consorciada.

Art. 84. Os recursos levantados para a realização das operações urbanas somente poderão ser aplicados em aspectos relacionados a elas.

Seção V - Do Direito de Preempção

Art. 85. Define-se como direito de preempção a prioridade do município na aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares para implantação de planos, programas e projetos de interesse público referentes a:

I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II. constituição de reserva fundiária;

III. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII. proteção de áreas e edificações de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 86. O instrumento Operações Urbanas Consorciadas poderá ser aplicado nas Áreas de Interesse Especial Urbanístico I e II (AIU I e II), Áreas de Interesse Especial Turístico-Cultural (AITC), Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e na Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§ 1º Outras áreas poderão ser definidas por lei municipal específica, a partir da identificação da necessidade de implantação de projetos especiais para o desenvolvimento do município, para a recuperação e/ou a revitalização de áreas e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico.

§ 2º A lei municipal específica de que trata o parágrafo anterior deverá regulamentar as condições e os prazos para implementação do direito de preempção.

Seção VI - Do Direito de Superfície

Art. 87. Define-se como direito de superfície o direito do proprietário urbano de conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, de modo gratuito ou oneroso, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, abrangendo o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística e respeitando-se a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários e naquelas de interesse para o desenvolvimento econômico.

Seção VII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 88. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou da atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por estacionamento e transporte público;
- VI. ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII. dinâmica urbana, ambiental, socioeconômica e cultural da área de influência do empreendimento, com mapeamento;
- IX. poluição sonora, do ar, hídrica, visual ou qualquer outra ação que afete a qualidade de vida e o meio ambiente.

§ 1º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

§ 2º Também constitui exigência da publicidade do EIV a manutenção de versão simplificada, com acesso facilitado, no sítio da Prefeitura.

Art. 89. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudos e autorizações ambientais, requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 90. Dependirão de elaboração de EIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal, todos os empreendimentos de impacto relacionados nesta lei, além daqueles para os quais o Conselho da Cidade de Paraisópolis e os conselhos de proteção ao patrimônio ambiental e cultural deliberarem como necessário.

Seção VIII - Da Regularização Urbanística e Fundiária

Art. 91. São instrumentos de regularização urbanística e fundiária previstos no Estatuto da Cidade para aplicação no município de Paraisópolis, nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) quando for o caso:

- I. concessão do direito real de uso;
- II. concessão de uso especial para fins de moradia;
- III. usucapião especial de imóvel urbano;
- IV. planos de regularização urbanística e fundiária.

Art. 92. A concessão do direito real de uso é um instrumento jurídico que poderá ser utilizado pelo Poder Público para a regularização fundiária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

terrenos públicos ocupados para fins de moradia por famílias de baixa renda e, mesmo quando o uso não se destinar a moradia, mediante contrato e condições estabelecidas em lei municipal específica.

Art. 93. A concessão de uso especial para fins de moradia atenderá à Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001 e legislação que sucedê-la, e dará suporte aos programas de regularização urbanística e fundiária, em caso de necessidade.

Art. 94. O instrumento de usucapião especial de imóvel urbano, na modalidade individual ou coletiva, será aplicado com fundamento no art. 183 da Constituição Federal e na seção correspondente do Estatuto da Cidade, nos seus artigos 9º a 14.

Art. 95. A regularização deverá abranger os aspectos ambiental, urbanístico e fundiário e deverá integrar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica, tendo como objetivo final a titulação dos proprietários.

§ 1º As ações de regularização urbanística e fundiária serão prioritárias nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) definidas nesta lei.

§ 2º Para cada assentamento objeto da aplicação deste instrumento deverá ser elaborado plano de intervenção contendo, no mínimo:

- I. delimitação da área a ser atingida;
- II. diagnóstico urbanístico, social e ambiental;
- III. projetos de urbanização;
- IV. programa de mobilização social e educação ambiental da comunidade diretamente afetada pela operação;
- V. legislação de uso e ocupação do solo para o assentamento regularizado.

§ 3º Não serão passíveis de regularização urbanística e fundiária os assentamentos situados:

- I. sob pontes, viadutos e redes de alta tensão ou sobre redes de água, esgotos, drenagem pluvial, faixa de domínio de rodovias e ferrovias;
- II. em áreas de preservação permanente ou inundáveis;
- III. em áreas que apresentem riscos para a segurança de seus moradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV. em áreas destinadas à implantação de obras ou planos urbanísticos de interesse coletivo;

V. em áreas formadas há menos de 12 (doze) meses da aprovação desta lei.

TÍTULO VI - DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA A DIMENSÃO INSTITUCIONAL

Art. 96. O processo de gestão do Plano Diretor será conduzido pelo Executivo Municipal, pela Câmara Legislativa e pela sociedade civil organizada, de forma participativa.

Art. 97. Será adotado o modelo de gestão integrada e intersetorial das políticas públicas, com enfoque territorial, para discussão das questões relevantes para a qualidade de vida, valorizando-se a participação social através dos Conselhos Municipais, nas deliberações públicas de maneira geral e o estabelecimento de parcerias entre o Executivo Municipal e a sociedade, assim como com outros níveis de governo, agentes públicos e privados e agências de financiamentos nacionais e internacionais, inclusive com a adoção de novas formas de gestão compartilhada, tais como os consórcios intermunicipais e microrregionais.

Art. 98. O Executivo Municipal deverá ser fortalecido, de forma a ampliar a capacidade de gestão pública no município, dar maior transparência quanto a ações e recursos investidos, ampliando também a governança municipal, com o objetivo de construir uma agenda comum com maior efetividade na implementação das políticas públicas, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 99. Para institucionalizar os espaços de participação e avançar no sentido de uma maior qualificação quanto à participação da sociedade na definição, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas e programas implementados, será instituído o Conselho Municipal da Cidade, de forma paritária e com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Parágrafo único. Para a instituição prevista no *caput* deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

deverá ser buscada a identificação, a sensibilização e a qualificação dos estoques do capital social do município, de forma a permitir a representatividade dos atores sociais e dos segmentos sociais na estrutura de composição do Conselho Municipal da Cidade.

CAPÍTULO I – DO FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 100. São diretrizes e ações para o fortalecimento da administração municipal para gestão do Plano Diretor:

I. relativas aos programas, às ações e atividades nos níveis federal e estadual:

a) articular-se com as ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Urbana da Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU);

b) articular-se com as ações do estado por meio de apoio e orientação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (CONEDRU);

c) buscar as vantagens do associativismo municipal como estratégia adequada para promover o fortalecimento da capacidade de gestão do governo local e sustentação do processo planejado de descentralização;

d) articular-se com a Associação Mineira dos Municípios (AMM).

II. relativas à prática da gestão urbana e do planejamento municipal:

a) adequar a estrutura administrativa municipal aos objetivos colocados pelo Plano Diretor, buscando a recomposição do quadro de servidores e ajuste das atribuições e funções de cada setor;

b) promover a qualificação permanente do capital humano vinculado à gestão pública municipal, expandindo a capacidade local de aproveitamento do potencial e das oportunidades existentes;

c) fortalecer os conselhos municipais com a promoção de ações de capacitação de conselheiros e estímulo à articulação dos conselhos de forma a atingir de forma efetiva os seus objetivos, quanto ao atendimento às demandas, necessidades e expectativas da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

d) fortalecer demais órgãos deliberativos, de fiscalização e de acompanhamento das políticas sociais e demais políticas públicas, com a adoção de procedimentos sistemáticos de prestação de contas das atividades governamentais;

e) adotar procedimentos sistemáticos de acompanhamento e monitoramento das ações com vistas a garantir uma gestão pública eficaz e eficiente, planejada e executada com articulação entre poder público, agentes promotores do desenvolvimento, parceiros setoriais e sociedade;

f) investir em um processo permanente de identificação de oportunidades e elaboração de programas e projetos para captação de recursos junto a agentes financiadores nacionais e internacionais e outras esferas de governo, em especial junto ao governo federal;

g) implantar o Sistema de Planejamento e Gestão conforme Capítulo II deste Título;

h) informatizar as atividades meio e as atividades finalísticas da prefeitura para permitir seu melhor desempenho institucional, utilizando também os recursos do geoprocessamento de dados e informações no procedimento da informatização;

i) aumentar o quadro de fiscais nas diversas áreas para responder ao volume de serviços no município de forma mais eficiente, capacitando-o;

j) atualizar o Cadastro Técnico Municipal e implantar um sistema de informações georreferenciado, articulando o cadastro técnico municipal às demais áreas da administração municipal, para maior efetividade na gestão do território e das políticas públicas, da arrecadação municipal e da alocação de recursos públicos;

k) prever cobertura orçamentária para a implementação do Plano Diretor;

l) instituir os mecanismos e instrumentos de democratização do orçamento municipal.

III. relativas à adequação da estrutura administrativa da prefeitura municipal:

a) promover a descentralização das decisões do Executivo, atribuindo maior responsabilidade às unidades administrativas, instituindo objetivos, metas e indicadores de desempenho;

b) alocar de forma adequada as atividades relacionadas a procuradoria, advocacia, controladoria e consultoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- c) alocar de forma adequada as atividades de contabilidade, orçamentária, tributos, tesouraria e fiscalização
- d) alocar de forma adequada as atividades relacionadas a recursos humanos;
- e) instituir setor específico responsável pela política de desenvolvimento econômico municipal;
- f) instituir setor específico responsável pela política de assistência social;
- g) promover a adequação das atividades relacionadas a meio ambiente, turismo e agricultura, verificando a validade da instituição de setores específicos, considerando a importância de cada tema para o estabelecimento de alternativas ao desenvolvimento sustentável do município;
- h) alocar de forma pertinente as atividades relacionadas ao sistema rodoviário municipal, as quais têm vinculação com obras e serviços urbanos;
- i) instituir setor específico responsável pela municipalização dos transportes e trânsito;
- j) promover a atualização da arrecadação tributária municipal;
- k) atualizar o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação por exigência constitucional, e dos servidores efetivos da administração, com a implantação do sistema de avaliação de desempenho dos servidores como forma de progressão na carreira;
- l) atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 101. Para a implementação do Plano Diretor, o Executivo Municipal criará o Sistema de Planejamento e Gestão, visando a coordenação das ações decorrentes do Plano Diretor.

Art. 102. Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, com recortes territoriais e a dinamização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

modernização da ação governamental.

Art. 103. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas, com as seguintes atribuições:

I. integrar a administração municipal, os conselhos municipais e os órgãos e entidades federais, estaduais para aplicação das políticas e diretrizes previstas no Plano Diretor;

II. avaliar planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;

III. incentivar ações coordenadas e consorciadas com os municípios vizinhos, o estado e a União;

IV. criar canais institucionais para a participação da população no planejamento, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas;

V. promover a utilização de novas tecnologias no levantamento de dados, no serviço interno e na qualidade da prestação de serviços públicos;

VI. atualizar a legislação que compõe o sistema municipal de planejamento urbano.

Art. 104. São componentes do Sistema de Planejamento e Gestão:

I. Setor responsável pela implementação do Plano Diretor, no âmbito da estrutura do Executivo Municipal, visando a coordenação das ações decorrentes do Plano Diretor;

II. Conselho Municipal da Cidade (CMC);

III. Fundo para o Desenvolvimento Urbano (FDU);

IV. Sistema Municipal de Informações, articulado com o Cadastro Único (CadÚnico);

V. Conferência Municipal da Cidade.

Seção I – Do Setor Responsável pela Implementação do Plano Diretor

Art. 105. São atribuições do setor responsável pela implementação do Plano Diretor, no âmbito da estrutura do Executivo Municipal:

I. cumprir o papel de Secretaria Executiva do Plano Diretor;

II. coordenar as ações necessárias à implantação e monitoramento do Plano Diretor e da legislação urbanística básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III. participar do monitoramento das políticas públicas municipais, em articulação com a comunidade e demais entidades e órgãos da administração municipal, acompanhando a implementação dos planos, programas e projetos municipais, assegurando a integração das diversas ações entre si e às diretrizes do Plano Diretor;

IV. compatibilizar e acompanhar a execução dos orçamentos, dos programas e dos projetos setoriais relacionados com a estrutura urbana e territorial do município;

V. promover, juntamente com o setor responsável, a implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário, georreferenciado, incorporando e atualizando o Cadastro Técnico Municipal;

VI. promover, juntamente com o setor responsável, a revisão e adequação do Código Tributário Municipal, visando sua adequação aos instrumentos previstos pelo Plano Diretor e pelo Estatuto da Cidade;

VII. avaliar os impactos e resultados das ações decorrentes do Plano Diretor;

VIII. analisar os casos omissos e/ou aqueles que necessitem de avaliações específicas, referentes ao Plano Diretor e legislação urbanística básica;

IX. analisar e aprovar os estudos de impacto ambiental e processos de licenciamento de empreendimentos de impacto;

X. analisar e aprovar a revisão e atualização tanto do Plano Diretor como da legislação urbanística básica;

XI. opinar previamente sobre planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura urbana e territorial do município.

Seção II – Do Conselho Municipal da Cidade

Art. 106. O Conselho Municipal da Cidade (CMC) terá as seguintes atribuições:

I. realizar a cada 3 anos a Conferência Municipal da Cidade em consonância com a Conferência Nacional e Estadual das Cidades a serem convocadas pelos governos federal e estadual, da qual resultarão propostas de encaminhamento da política urbana e territorial e de revisão da legislação urbanística municipal, além da discussão de temas de âmbito nacional e estadual propostos pelos respectivos níveis de governo;

II. elaborar o seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III. participar da avaliação de propostas encaminhadas ao executivo municipal, no nível de recursos, sobre processos administrativos afetos ao Plano Diretor;

IV. coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos territorial, ambiental, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão;

V. participar da avaliação a respeito da instalação de empreendimentos de impacto, de forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão;

VI. participar da avaliação de casos omissos nos dispositivos legais municipais, relativos ao Plano Diretor e legislação urbanística básica;

VII. participar da avaliação de compatibilidade de ações contidas nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor;

VIII. participar da avaliação e da análise sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e legislação urbanística básica, especialmente do zoneamento e de seus parâmetros, de forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão;

IX. assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;

X. acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todos os prazos previstos no Plano Diretor, definir aqueles que não se encontram estabelecidos, assim como acompanhar e fiscalizar todos os temas remetidos para legislação específica.

Art. 107. O CMC será constituído por representantes de todos os segmentos sociais existentes no município, nas áreas urbanas e nas áreas rurais, com membros efetivos e seus respectivos suplentes, tendo como referência a Resolução nº 13 e a proporcionalidade definida na Resolução Normativa nº. 04, de 06 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional das Cidades, considerando os seguintes segmentos:

I. poder executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e concessionárias de serviços públicos, com 40%;

II. movimentos sociais e populares, associações de moradores, nas áreas urbanas e rurais, com 30%;

III. trabalhadores das áreas urbanas e rurais, através de suas entidades sindicais, com 10%;

IV. empresários, através de suas entidades representativas ligadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, com 10%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, com 5%;

VI. entidades culturais, ambientais e terceiro setor, com 5%.

§ 1º Os membros do CMC serão eleitos nas Conferências Municipais da Cidade e o mandato será de 3 anos, com direito a reeleição.

§ 2º Os membros do CMC não têm direito a remuneração pró-labore.

Art. 108. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMC será prestado por todos os demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão.

Art. 109. As reuniões do CMC serão, no mínimo, mensais e serão públicas, facultado aos cidadãos solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta em reunião subsequente.

Art. 110. Extraordinariamente, para a primeira gestão do CMC após a aprovação do Plano Diretor, o Executivo Municipal elaborará decreto e dará posse aos membros do CMC no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação do Plano Diretor.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelos segmentos previstos no art. 107, assegurando-se a representatividade definida em seus incisos.

Art. 111. Qualquer secretaria municipal poderá solicitar sua participação nas reuniões do CMC onde será discutido e decidido assunto que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

Seção III – Do Fundo de Desenvolvimento Urbano

Art. 112. Será constituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), vinculado ao executivo municipal, no setor responsável pela implantação do Plano Diretor, com recursos provenientes da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, assim como de outras fontes, tendo como objetivo o financiamento de programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

urbana, destacando programas de regularização fundiária, habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e defesa do patrimônio cultural e natural, considerando:

I. a equidade, a justiça social, a democratização da terra urbana e a função social da propriedade e da cidade;

II. o reforço do controle, da prudência fiscal e da transparência na gestão e uso dos recursos;

III. o maior controle social sobre a utilização dos recursos

Art. 113. O Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Plano Diretor para a constituição e regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

Seção IV – Do Sistema Municipal de Informações

Art. 114. O Executivo Municipal criará o Sistema Municipal de Informações constituído por um banco de dados georreferenciado, tendo como base o Cadastro Técnico Municipal (CTM), articulado ao CadÚnico, abrangendo as áreas urbanas e rurais e contemplado a instituição de unidades de planejamento no território municipal, de forma a possibilitar a articulação das políticas sociais entre si, delas com a política urbana, com a preservação ambiental e com as políticas econômicas.

Art. 115. O Sistema Municipal de Informações objetiva subsidiar a construção, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas, planos e projetos, assim como a transparência e o acesso de todos os cidadãos aos processos, documentos e informações que serão públicos.

Art. 116. O Sistema Municipal de Informações deverá estar embasado em uma rede informatizada que possibilite a integração interna entre os organismos da administração municipal e dos conselhos municipais, e externa, entre a administração municipal, os munícipes e os agentes promotores do desenvolvimento e parceiros setoriais.

Art. 117. O Sistema Municipal de Informações conterà e manterá atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

financeiros, patrimoniais, ambientais, administrativos, físico-territoriais, cartográficos, imobiliários e outros de relevante interesse para o município.

Art. 118. Consideram-se como instrumentos fundamentais para o monitoramento da estruturação territorial as diversas formas de cartografia básica e temática e o imageamento territorial por satélite, com os quais o Sistema Municipal de Informações deverá se instrumentalizar, mantendo atualizadas as bases cartográficas da cidade e do município.

Seção V – Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 119. A Conferência Municipal da Cidade integra o processo de discussão pública e ampliada da política urbana e territorial onde o cidadão terá direito a voz e voto através de seus representantes eleitos por segmentos sociais, visando avaliar a execução e propor alterações na política e na legislação de desenvolvimento urbano e territorial municipal.

Art. 120. Compete ao Executivo Municipal convocar e dar assistência técnica e administrativa à Conferência Municipal da Cidade dentro do processo de discussão nacional, quando convocada pelo Ministério das Cidades.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os orçamentos anuais, a política tributária municipal, a legislação urbanística básica e a legislação ambiental, bem como todos os planos e ações da administração pública, deverão estar de acordo com os preceitos estabelecidos nesta lei, constituindo-se em instrumentos complementares para a aplicação deste Plano Diretor, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O Executivo e o Legislativo Municipal, à luz da legislação federal e estadual e da avaliação da realidade local, deverão proceder a uma revisão e consolidação das políticas tributária e fiscal e, em seguida, da legislação e processo municipais que disciplinam a matéria, para estabelecer a participação adequada dessas políticas na promoção do desenvolvimento sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

do município.

Art. 122. Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal a efetiva implantação das ações e estratégias listadas neste Plano Diretor, nas suas respectivas áreas de atuação setorial, em conformidade com o conteúdo geral desta lei, sempre buscando as parcerias necessárias, seja na sociedade civil, na iniciativa privada, no âmbito local ou nas esferas superiores de governo.

§ 1º Os instrumentos jurídico-normativos ou técnicos a serem preparados pelo poder público municipal e seus órgãos deverão estar prontos e, se for o caso, encaminhados para a apreciação da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a aprovação deste Plano Diretor, a não ser em casos específicos, previamente estabelecidos neste Plano Diretor.

§ 2º O Executivo expedirá os decretos, portarias e demais atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei, num prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da sanção desta lei.

Art. 123. A observância a todas as disposições constantes desse Plano Diretor deve constar, especificamente, dos contratos de prestação de serviços, concessões e delegações da municipalidade.

Art. 124. Os serviços municipais, responsáveis pelas ações de fiscalização, orientação ou cumprimento do Plano Diretor Participativo do Município de Paraisópolis serão responsabilizados penal e administrativamente por omissão ou favorecimento, quando devidamente comprovado.

Art. 125. Este Plano Diretor deverá ser avaliado e atualizado periodicamente, em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, quando suas diretrizes deverão ser revistas, em função das mudanças ocorridas, mediante proposta do Executivo Municipal.

Art. 126. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal e Articulação Municipal;

II. Anexos II – Perímetro Urbano do Distrito Sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- III. Anexo III – Perímetro Urbano do Distrito de Costas;
- IV. ~~Anexo IV – Perímetro Urbano do Povoado de Pinhalzinho;~~
(revogado pela LC 153/2025)
- V. ~~Anexo V – Perímetro Urbano do Bairro Ribeirão Vermelho;~~
(revogado pela LC 153/2025)
- VI. ~~Anexo VI – Perímetro Urbano do Bairro Inácios;~~ (revogado pela LC 153/2025)
- VII. ~~Anexo VII – Perímetro Urbano do Bairro Coqueiros;~~ (revogado pela LC 153/2025)
- VIII. Anexo VIII – Mapa do Macrozoneamento Urbano;
- IX. Anexo IX – Mapa Sistema Viário Principal da Sede Municipal;
- X. Anexo X – Relação de Bens de Interesse Histórico-Cultural;
- XI. Anexo XI – Termo de Referência para a Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 127. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de novembro de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

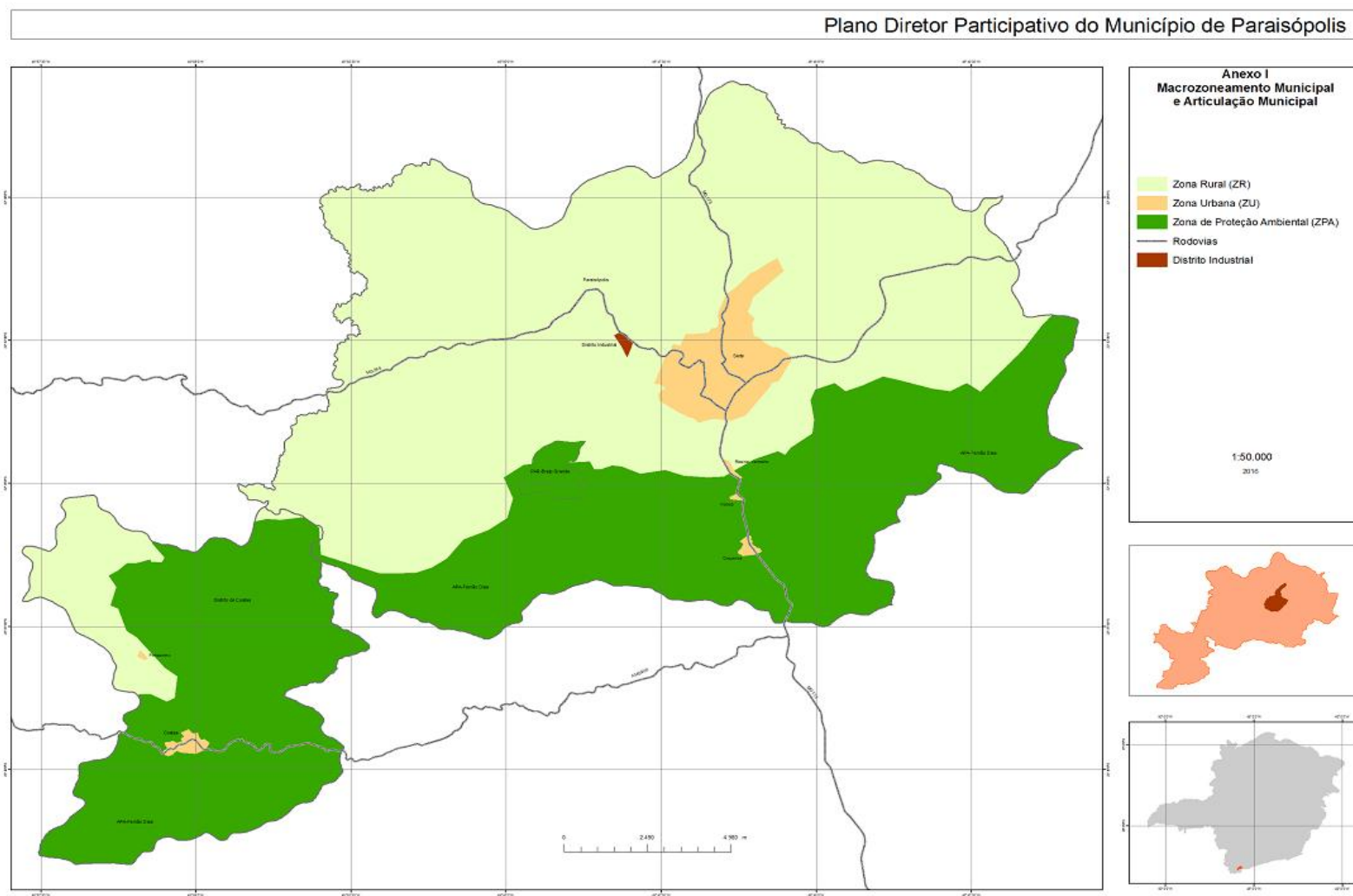


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO I - MACROZONEAMENTO MUNICIPAL E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL



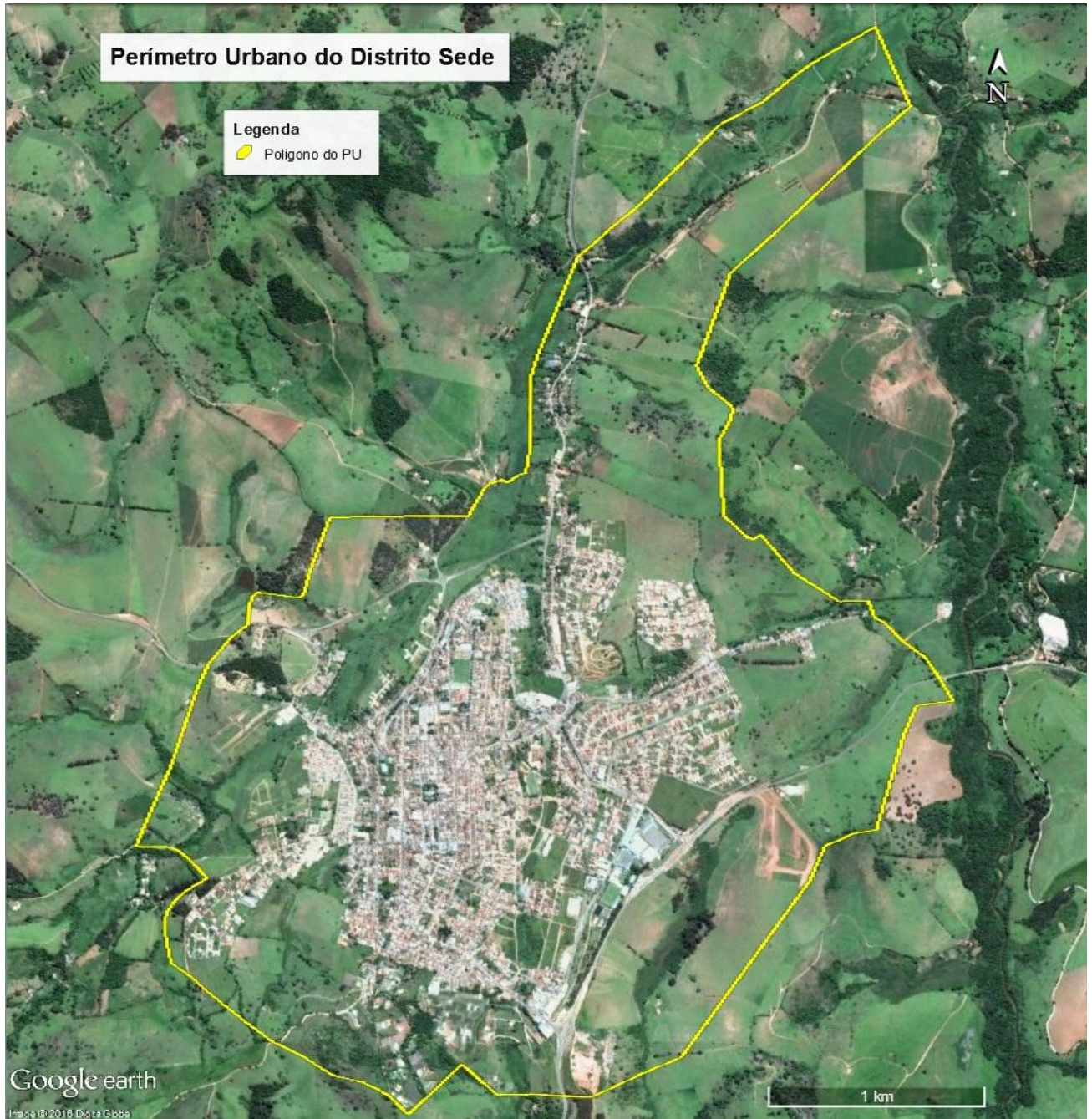


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE



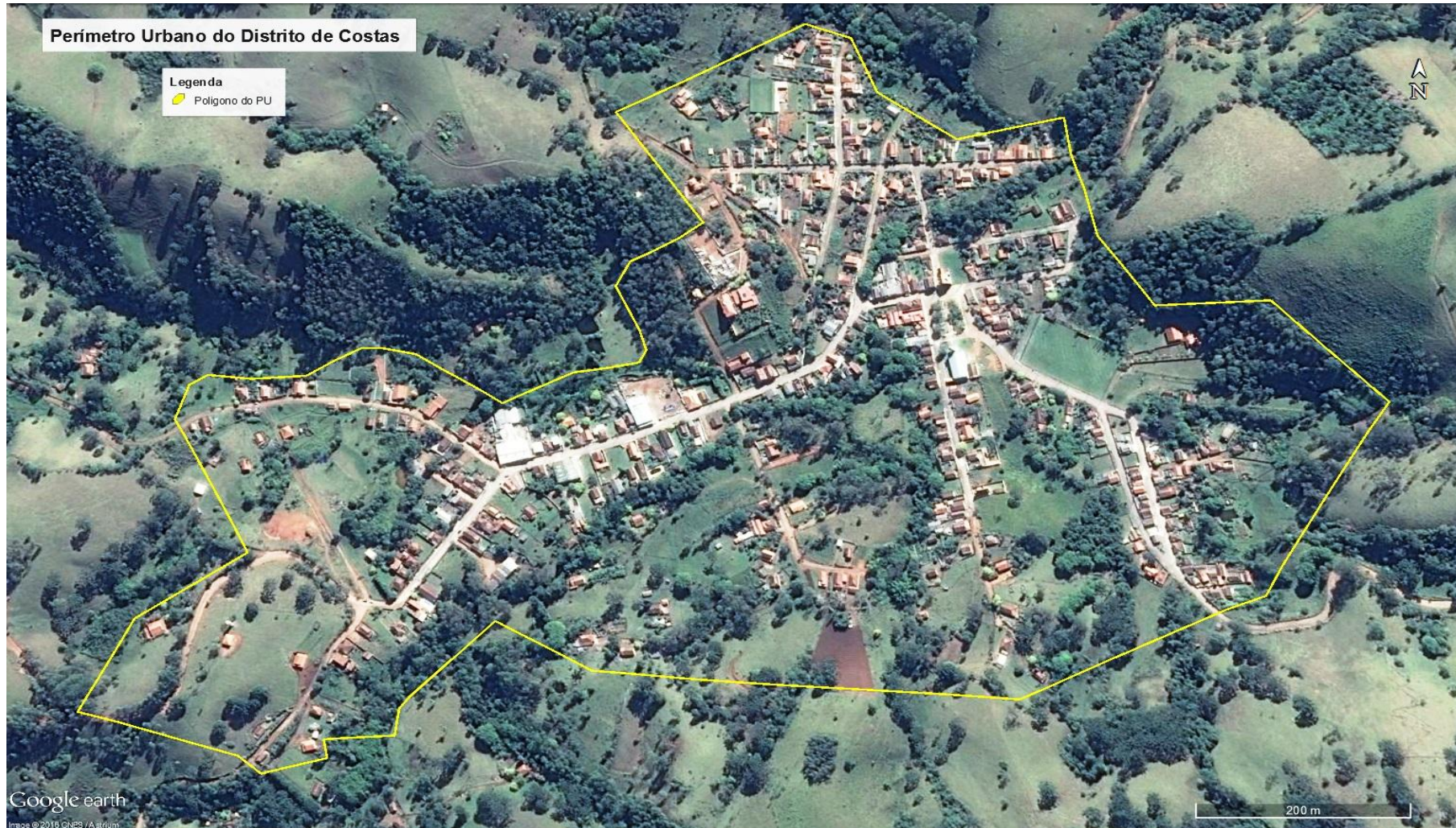


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO III - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COSTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

~~ANEXO IV - PERÍMETRO URBANO DO POVOADO DE PINHALZINHO~~ (revogado pela LC 153/2025)



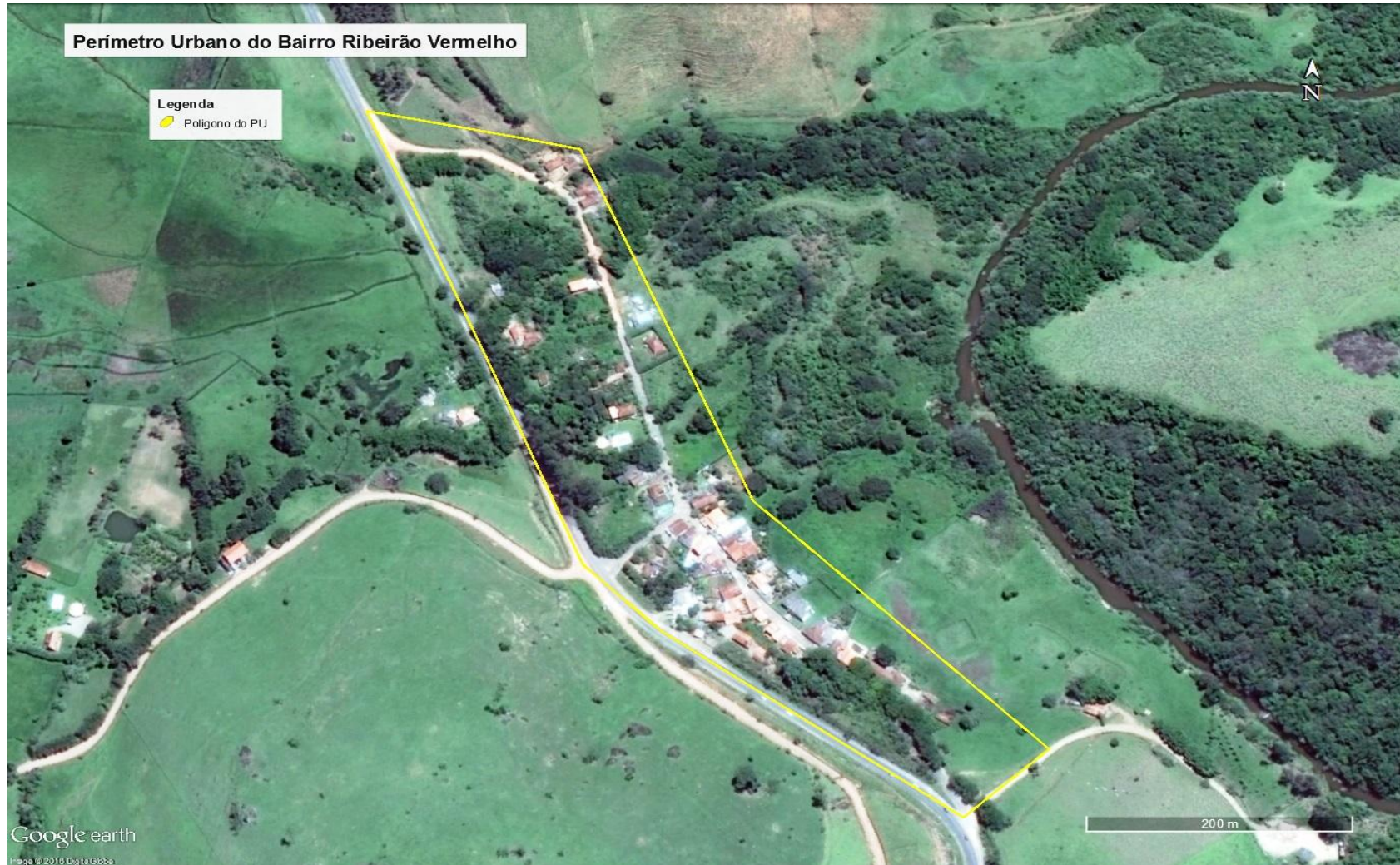


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

~~ANEXO V - PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO RIBEIRÃO VERMELHO~~ (revogado pela LC 153/2025)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VI - PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO INÁCIOS (revogado pela LC 153/2025)



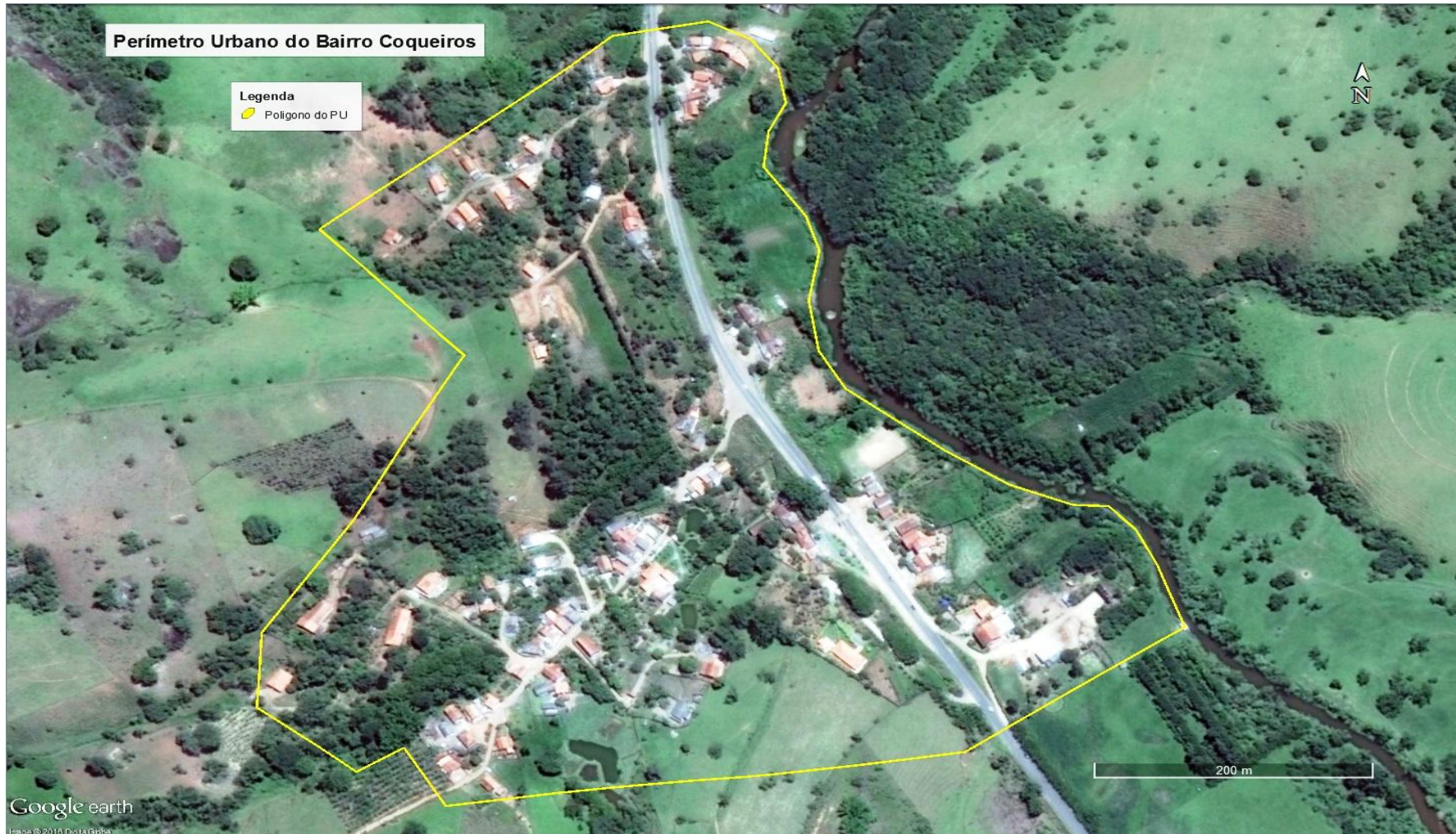


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VII - PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO COQUEIROS (revogado pela LC 153/2025)



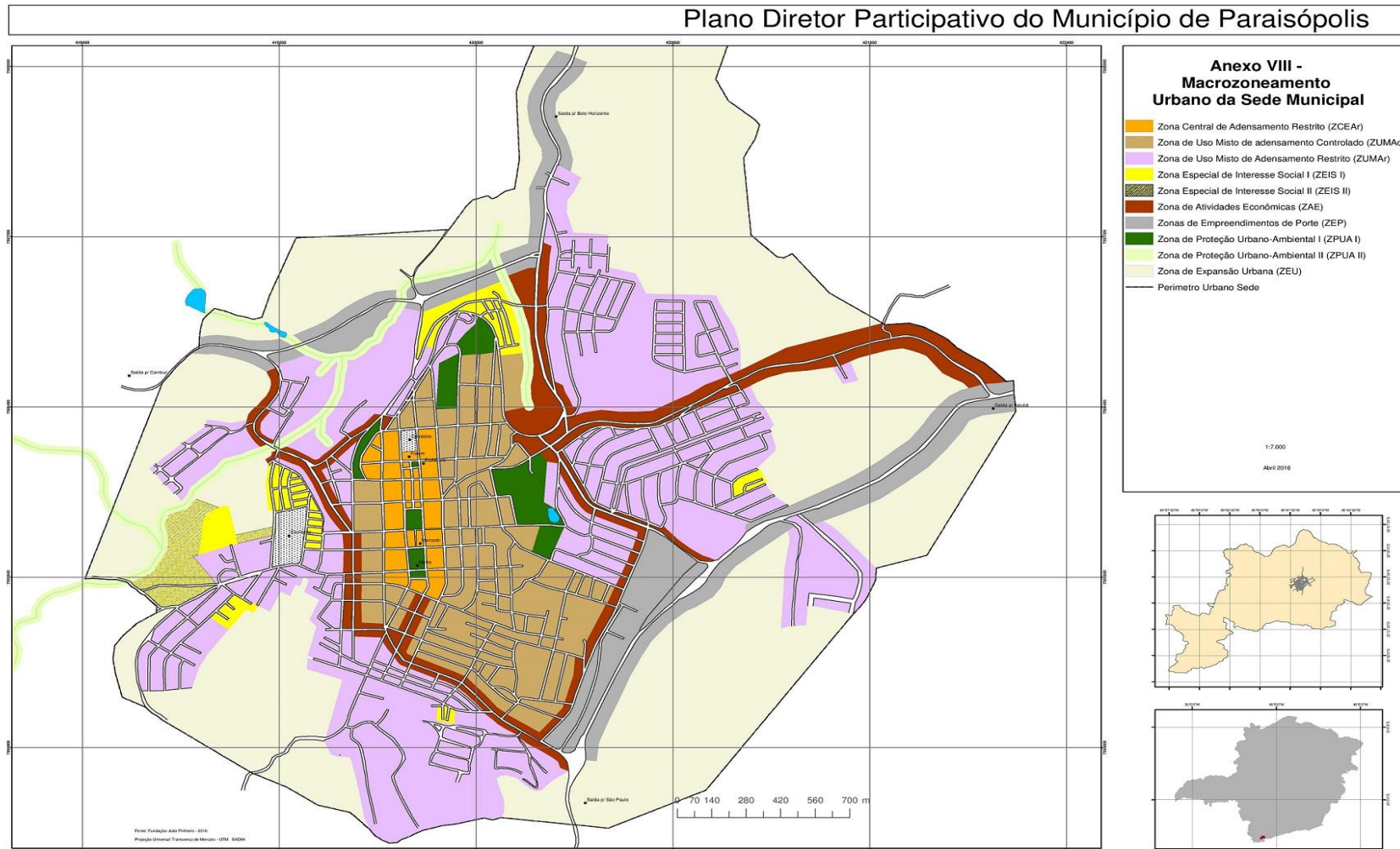


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VIII - MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO



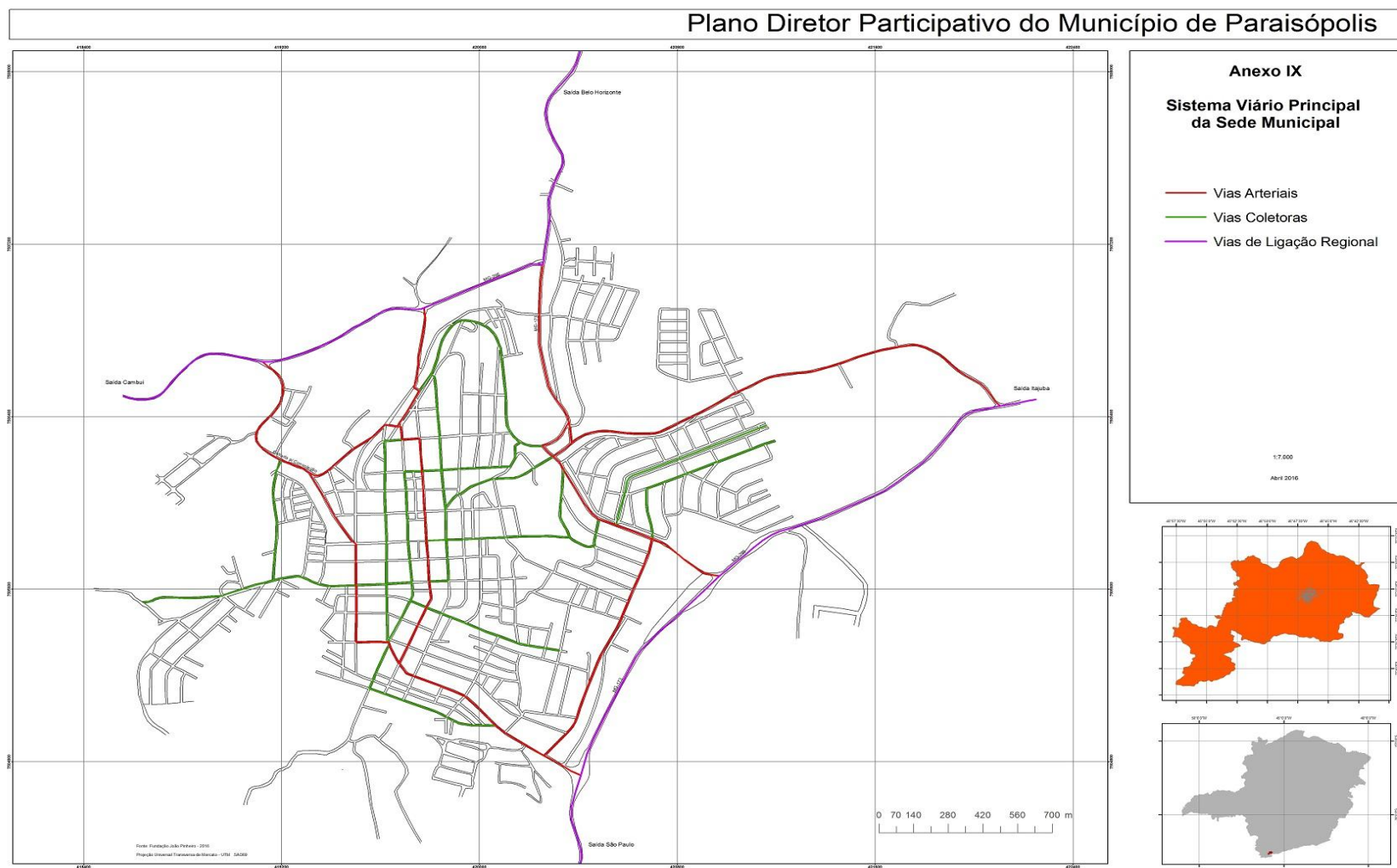


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IX - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL DA SEDE MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO X – RELAÇÃO DE BENS DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL

1. Patrimônio material tombado

Os bens tombados pelo município de Paraisópolis são: o Centro Cultural e Educacional Amílcar de Castro (decreto nº 922/2002) (antiga estação ferroviária); a escultura de Amílcar de Castro (decreto nº 923/2002); o Parque Municipal do Brejo Grande (decreto nº 1078/2003); o imóvel localizado à travessa Bueno Brandão, 657 (decreto nº 1.209/2004); o Paço Municipal Presidente Tancredo Neves (decreto nº 1.210/2004); a Ponte de Ferro (decreto nº 1.211/2004); a caixa d'água da Avenida São Vicente de Paula (decreto nº 1.212/2004); a Escola Municipal Bueno de Paiva (decreto nº 1.313/2005); o Mercado Municipal (decreto nº 1.585/2007) e o casarão da rua Sete de Setembro (decreto nº 1.951/20).

2. Patrimônio material não tombado

- Igreja Matriz

A Igreja Matriz de São José está localizada no centro da cidade, na Praça Getúlio Vargas. Foi construída em meados de 1910 e recentemente restaurada pela equipe do artista plástico Juarez de Oliveira. Em seu auge, nas décadas de cinquenta e sessenta, movimentos religiosos como filhas de Maria, liga católica, missões religiosas, entre outros reuniam na cidade centenas de pessoas da região.

A Igreja possui um sino centenário em sua torre que toca diariamente marcando as horas com suas batidas. É um dos locais mais importantes para as celebrações religiosas como casamentos, batizados, crismas, terço dos homens, adoração ao santíssimo, etc.

- Igreja de Santo Antônio

Construída na década de oitenta, quando aquele novo bairro surgiu para abrigar os trabalhadores da indústria, o santo mais popular do Brasil, Santo Antônio, foi escolhido para ser o padroeiro.

No mês de junho, a Novena de Santo Antônio prepara os fiéis para a tradicional festa, com bingo, comidas, além das preces.

- Capelinha de São Geraldo Magela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

A capela de São Geraldo Magela tem mais de 150 anos e foi restaurada em 2014. É local de preces onde mensalmente é feita a distribuição do “pão bento” aos devotos.

- Capela dos Martins

A Capela dos Martins é dedicada a Nossa Senhora do Rosário. É um local onde são realizadas muitas festas tradicionais, com leilão de prendas e de bezerros, além de um bingo beneficente.

- Capela de Santa Vitória

É nesta capela que se celebra, no mês de agosto, a festa em homenagem a Santa Vitória, com leilões, bingo e orações. Ao lado da capela encontra-se a “casa dos milagres”, onde são depositadas lembranças oferecidas em virtude de graças alcançadas pelos fiéis.

- Paço Municipal

O Paço Municipal foi construído na década de vinte para abrigar o fórum da cidade. Em 1973 o prédio foi adquirido pela prefeitura, reformado e transformado em sede da administração municipal, sendo seu tombamento como patrimônio histórico do município efetivado no ano de 2004. Além de ter uma galeria de fotos de prefeitos da cidade, possui rico acervo de obras de Amílcar de Castro.

- Praça do Centenário

Conhecida como praça dos "dois poderes", pois abriga a sede do poder executivo e o fórum da cidade. A praça, foi totalmente reformulada para a comemoração do centenário do município, possui um obelisco de oito metros de altura, e um piso decorado com partes verdes e ladrilhado, em níveis diferentes.

- Mercado Municipal

O mercado foi historicamente ponto de encontro e descanso de tropeiros, sendo também local onde eram leiloados escravos para trabalhar nas fazendas locais. Hoje é um centro comercial onde são vendidos alimentos diversos e o famoso "pastel do mercado".

3. Equipamentos Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Os equipamentos culturais existentes e em atividade no município são a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural (Casarão das Irmãs Carvalho), o Centro Cultural e Educacional Amílcar de Castro, o Centro de Artesanato (Rodoviária Velha) e a Concha Acústica e o Centro de Lazer Maria Braga Cabral.

- Biblioteca Pública Municipal.

A Biblioteca Pública Municipal propicia livre acesso à leitura informativa, de lazer e documentos históricos referentes à cidade e conta com um bom acervo de livros e revistas. Após a finalização das reformas a biblioteca funcionará no Centro Cultural e Educacional Amílcar de Castro.

- Casarão das Irmãs Carvalho

Sede de antiga fazenda de gado leiteiro o Casarão das Irmãs Carvalho possui estilo clássico de fazendas do início do século XX. O Casarão é um centro cultural com atividades diversas. Foi restaurada e tombada em 2002, passando a ser sede do Departamento de Cultura e Casa de Cultura. Seu arquivo compreende acervo museológico, arquivístico, documental e artístico. Local de encontro e exposição de artistas locais, apresentações musicais, palestras, exibição de filmes, oficinas de arte, clube do disco, seminários e *workshops*.

- Centro Cultural e Educacional Amílcar de Castro

O prédio foi construído em 1914 para funcionar uma estação ferroviária da antiga Rede Mineira de Viação. Com o fim da ferrovia o lugar foi transformado em museu e no ano de 1987, em Centro Cultural e Educacional "Amílcar de Castro", cujo nome homenageia o escultor conhecido mundialmente e nascido em Paraisópolis. Atualmente o local abriga sala de música, sala de encontro cultural e irá abrigar a Biblioteca Pública Municipal. O espaço está passando por reformas: o madeiramento, forro, telhas, calhas e pisos serão trocados e renovada a rede elétrica e hidráulica. Os banheiros receberão novos azulejos e todo prédio nova pintura, as portas e janelas originais passarão por um processo de restauração.

- Centro de Artesanato

A loja está localizada na antiga rodoviária e conta com a participação de trinta artesãos. O espaço foi cedido pela prefeitura e é compartilhado com o Centro de Informação Turística. Os artesãos criam trabalhos em crochê, retalhos e material reciclável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- Concha Acústica e Fonte Luminosa

Os monumentos foram construídos há cerca de 50 anos. Localizada no centro de Paraisópolis na Praça Coronel José Vieira, local de eventos e manifestações culturais.

- Centro de Lazer Maria Braga Cabral

Localizado a aproximadamente 3km do centro da cidade, o local já abrigou a hidrelétrica que fornecia energia para a cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Esse Termo de Referência visa orientar a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apresentado por empreendedores à prefeitura municipal, para instruir o processo de concessão de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento para projetos de empreendimento, de natureza efetiva ou potencialmente impactante sobre qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Todos os estudos, projetos e laudos serão elaborados por empresa ou profissional habilitado. Justificadamente, alguns itens listados neste termo poderão ser acrescentados ou excluídos do EIV.

Os indicadores e parâmetros de avaliação ambiental serão os estabelecidos pelas normas vigentes, tais como as Resoluções CONAMA Nº 020/1986, 005/1989, 001/1990, 002/1990, 003/1990, 008/1990, 274/2000, 303/2002, 369/2006, bem como a NBR 10.151 ou outras que venham a substituir as normas citadas. De acordo com as características e a localização do empreendimento, poderão ser solicitadas informações complementares julgadas necessárias à análise do projeto.

Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis no órgão competente, para consulta por qualquer interessado.

Sempre que for necessário, ou solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, será realizada audiência pública. O EIV não substitui o EIA, requerido nos termos da legislação ambiental.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO EIV

1 - Contexto do projeto

- a) identificação do empreendedor.
- b) identificação do responsável técnico pelo EIV.
- c) caracterização geral do empreendimento:
 - nome do empreendimento;
 - área total do terreno;
 - área construída.

2 - Descrição do empreendimento

A descrição do empreendimento será acompanhada dos estudos, projetos e demais documentos, permitindo a análise da qualidade da alternativa técnica adotada. Essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

descrição abordará:

- a) justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;
- b) objetivos econômicos e sociais do empreendimento e sua compatibilização com o Plano Diretor Municipal, legislação urbanística e planos de desenvolvimento ambiental e sócio-econômico existentes no município;
- c) mapa de situação do empreendimento, com relação ao bairro e à cidade, apresentando o sistema viário de acesso, em base plani-altimétrica;
- d) parâmetros urbanísticos a serem adotados na operação do empreendimento, considerando as normas municipais em vigor, caracterizando o adensamento populacional resultante;
- e) projeto arquitetônico do empreendimento, cotado;
- f) quadro estatístico da distribuição de áreas do projeto: terreno, edificação(ões), área permeável e vegetada, entre outras;
- g) dados referentes à qualificação e dimensão das áreas a serem submetidas à supressão vegetal.

3 - Diagnóstico ambiental da(s) área(s) de influência

Contém a delimitação da(s) área(s) de influência, direta e indireta, considerando os meios físico, biótico e antrópico, conforme os fatores de impacto identificados, assim como a descrição sucinta da qualidade ambiental dessas áreas e capacidade de suporte antes da implantação do empreendimento. Analisar especialmente os aspectos referentes a:

- a) caracterização do uso e ocupação do solo, apresentando:
 - legislação vigente e parâmetros, inclusive taxa de permeabilidade;
 - classificação e mapeamento dos principais usos do entorno, inclusive caracterizando a regularidade e irregularidade da ocupação do entorno;
 - patrimônio natural e cultural, vegetação e arborização viária;
 - relatório fotográfico da paisagem natural e urbana antes da implantação do empreendimento;
- b) caracterização dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares, apresentando:
 - níveis de serviço do atendimento à população antes da implantação do empreendimento;
 - descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

c) caracterização dos sistemas e equipamentos públicos urbanos de drenagem pluvial, de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de energia elétrica, de rede telefônica, de gás canalizado, de limpeza pública, apresentando:

- descrição do sistema atual de fornecimento ou coleta, conforme o caso;
- descrição e dimensionamento do acréscimo decorrente do adensamento populacional, da impermeabilização do solo e da remoção da vegetação;

d) caracterização do sistema de transportes e circulação, de acordo com um Relatório de Impacto sobre a Circulação, apresentando:

- definição e descrição da área de estudo (fatores geográficos, de uso e ocupação do solo e institucionais);
- caracterização do sistema de transporte, sob os seguintes aspectos:
 - oferta de transporte (dimensões e capacidade das redes físicas, circulação, sinalização, características dos serviços de transporte público, sistemas de transporte coletivo, taxi, estacionamentos, embarque e desembarque, tráfego de pedestres e usuários de estacionamento e condições do transporte de carga);
 - estrutura institucional existente (órgãos operadores das diversas modalidades de transporte coletivo existentes, legislação e regulamentação de cada um desses sistemas de transporte);
 - demanda atual e a ser gerada (volume da hora-pico, modelagem da demanda, resultado de pesquisas sobre os principais polos de atração e de produção de viagens e sobre o tipo e quantidade de viagens).

e) laudo de avaliação do valor dos imóveis da região.

4 - Impactos ambientais

Os impactos ambientais potenciais serão identificados, descritos, analisados e quantificados, para orientar a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas, nas fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento. Serão caracterizados os impactos sobre:

a) uso e ocupação do solo:

- a ventilação e iluminação das edificações vizinhas, incluindo a apresentação de diagramas e gráficos, se necessário;
- permeabilidade;
- regularidade da ocupação;
- patrimônio natural e cultural, vegetação e arborização viária;
- alteração da paisagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

b) adensamento populacional:

- equipamentos públicos comunitários;
- equipamentos públicos urbanos;
- segurança pública;

c) transportes e circulação (Relatório de Impacto sobre a Circulação):

- sistema viário;
- acessibilidade e fluidez;
- nível de serviço do transporte público;
- tráfego de pedestres;
- estacionamento;
- segurança;
- custo do transporte;

d) qualidade ambiental:

- resíduos sólidos, efluentes líquidos e atmosféricos;
- níveis de ruído e vibrações;
- análise de riscos;

e) valorização imobiliária.

5 – Medidas mitigadoras, de controle e compensatórias

Proposição de medidas, equipamentos ou procedimentos, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória, que serão adotados para mitigação dos impactos negativos, em cada fase do empreendimento.

a) referentes à qualidade ambiental:

- plano de atendimento de emergências;
- ruídos, odores e qualidade do ar.

b) referentes ao comprometimento do meio biótico, do patrimônio natural e da paisagem:

- paisagismo e arborização;
- recomposição vegetal de áreas degradadas.

c) referentes ao uso e ocupação do solo:

- ventilação, iluminação, permeabilidade;
- regularidade da ocupação.

d) referentes aos transportes e circulação, abrangendo alterações substanciais nas redes existentes, como também de medidas gerenciais e pequenas obras de melhoria, com custos mais baixos, abrangendo:

- infraestrutura viária (vias, calçadas e terminais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- sistemas de transporte público (tecnologia, nível de serviço, forma de remuneração);
 - sistemas especiais (pedestres, bicicletas, táxi, lotação, escolar, transporte fretado);
 - transporte de carga;
 - sistematização do plano.
- e) referentes ao comprometimento do patrimônio cultural.
- f) referentes aos equipamentos públicos comunitários.
- g) referentes aos equipamentos urbanos.
- h) referentes à segurança pública.

6 - Planos de monitoramento

O monitoramento, importante para o acompanhamento dos efeitos sobre a flexibilização e alterações na ocupação e uso do solo, abordará, no mínimo, os seguintes fatores:

- a) uso e ocupação do solo;
- b) paisagismo;
- c) transportes e circulação;
- d) segurança pública;
- e) valorização imobiliária.